

ACTA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2007

No dia vinte e oito de Maio do ano de dois mil e sete, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Isabel Maria Lopes, e Sr. Francisco Manuel Gonçalves, a fim de se realizar a décima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, a Chefe da Divisão Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão e Sócio Cultural, Dr. Eleutério Manuel Alves, os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, de Transportes e Energia, Eng.º Orlando António de Sousa Gomes, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

EXECUTIVO – DESLOCAÇÕES OFICIAIS – O Sr. Presidente deu conhecimento que a Sr.ª Vereadora, Dr.ª Fátima Fernandes, se deslocou a Pavillons Sous Bois, a acompanhar o Grupo Coral Brigantino, no âmbito da Geminação com aquela Cidade, motivo pelo qual não podia estar presente na Reunião de Câmara.

PEDIDO DE SUSPENSÃO DO MANDATO DA SR.ª VEREADORA, DR.ª MARIA IDALINA ALVES DE BRITO

O Sr. Presidente deu conhecimento de um requerimento apresentado pela Sr.ª Vereadora, Dr.ª Idalina Alves, a pedir a suspensão do mandato, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,

alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por motivos de saúde, durante o período de 23 de Maio a 31 de Dezembro de 2007.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aceitar a suspensão do mandato requerido.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, proceder à substituição da Sr. ^a Vereadora, nos termos do n.º 1 do art.º 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo Vereador eleito pelo Partido Socialista, Sr. Francisco Manuel Gonçalves,

VISITA A BRAGANÇA DE DELEGAÇÃO DE JORNALISTAS DA ASSOCIAÇÃO DA IMPRENSA ESTRANGEIRA EM PORTUGAL

O Sr. Presidente informou o Executivo Municipal que uma delegação de 14 jornalistas de vários países correspondentes em Portugal, visitaram com o apoio da Câmara Municipal, o nosso Município no período de 25 a 28 de Maio, com o objectivo de conhecerem o Município de Bragança, a geografia a economia e a população.

Esta viagem resulta de um contacto em 2004 com a Presidente da Associação da Imprensa Estrangeira em Portugal, feito aquando das comemorações do dia de Portugal, Camões e das Comunidades.

Considerando a visita como uma oportunidade de promoção do concelho e da região, tendo no programa sido oferecido o melhor, em termos da visita, contacto com a população, com o meio rural e com o património mais relevante.

Os jornalistas presentes foram de uma grande simpatia, revelaram elevado interesse, no sentido de conhecer o melhor possível esta realidade, tão esquecida em Lisboa e de um modo geral pelo poder central.

A comunicação social local foi convidada a conviver com estes profissionais, num momento específico da visita.

PARQUES EÓLICOS

O Sr. Presidente comunicou ao Executivo Municipal ter desenvolvido reuniões e contactos relativos à instalação de Parques Eólicos no Concelho, tendo informado o seguinte:

“1 – Iniciativa da Airtricity, Energias Renováveis S.A., com sede em Bragança

1.1 – Ocorreu uma primeira reunião a 31 de Janeiro de 2007, com esta empresa e a Enerbaça – Energias Renováveis de Portugal, na qual as empresas se fizeram acompanhar pela Dra. Berta Carvalho. Nessa reunião, as empresas apresentaram o seu interesse no potencial eólico na zona de Montesinho e Lombada.

Informei as empresas do interesse da Câmara Municipal nos projectos de instalação dos parques eólicos, e por se tratar de iniciativas de interesse económico e ambiental para o Município. Informei que o Município, dada a discussão anunciada para os Parques, pretendia que a instalação da sede social da empresa ocorresse em Bragança, assim como a instalação do centro logístico de apoio à construção do parque eólico.

Solicitei, igualmente, que o gestor empresarial avaliasse a possibilidade de a Câmara Municipal aceder ao capital social da empresa a criar para a construção e gestão dos parques eólicos, bem como a disponibilidade para a eventual criação de parceria no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico;

1.2 – A empresa fez a sua apresentação pública em Bragança no dia 19 de Abril último, tendo anunciado o início de actividade nesta cidade, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 106 – sala A, momento em que assinou um protocolo de colaboração com o Instituto Politécnico de Bragança;

1.3 - Teve lugar uma reunião com a empresa a 22 de Maio último, com vista a iniciar uma abordagem relativa a compensações financeiras para a Câmara Municipal e condições de participação no capital social das empresas a constituir para implementação dos parques eólicos.

Nesta reunião informei que as condições de participação na PENOG para o parque eólico da Nogueira, a empresa ofereceu condições inferiores e ficou de preparar formalmente uma proposta para discussão em Reunião de Câmara.

2 – PENOG – Parque Eólico da Nogueira, S.A.

No dia 23 de Maio de 2007, reuniu a Assembleia Geral da empresa, estando representados todos os accionistas, tendo sido aprovado o relatório e contas do exercício de 2006, em que foi apurado o resultado líquido do exercício de 15.972,75€.

Foram discutidos os princípios de estratégia da empresa, relativos ao projecto eólico a implementar na Serra da Nogueira e zonas circundantes.

A empresa encomendou ao INEGI, uma campanha de medições de vento, para eventual redefinição de localização dos aerogeradores, em face do maior diâmetro das pás (82 metros).

A construção em curso da linha de 220Kv, entre Mogadouro e Macedo de Cavaleiros e a construção, a curto prazo, da subestação de Macedo de Cavaleiros e da continuação da linha de 220Kv até Chaves (ambas as situações em fase de obtenção do DIA), permitindo viabilizar e desencravar Bragança em termos de aproveitamento de energia eólica para potências elevadas de produção, situação que ficará consolidada, quando a ligação com a Rede Espanhola a Norte de Bragança vier a ser autorizada.

Regista-se que esta evolução, mais cedo do que previsto, se deve ao empenhamento do Senhor Eng. José Penedos, Presidente da REN, que compreendeu e atendeu às nossas pretensões.

Durante o ano de 2008, deverá ser atribuído o ponto de ligação avançando, a partir daí, o projecto de instalação do parque eólico da Nogueira.

Foi, ainda, decidido que as entradas existentes, do arrendamento de terrenos entre as Juntas de Freguesia e Comissões de Baldios, assinada com a SIIF ENERGIES (Portugal), Lda., serão transferidas para a PENOG – Parque Eólico da Nogueira, SA.

Relativamente ao parque eólico de Montesinho, (contrato com baldios de Montesinho), foram já iniciados contactos com o ICN.

Foram, ainda, aprovados os contratos de compra e venda de acções entre a EDF EN Portugal, Lda. titular do capital que antes pertencia à SIIF ENERGIES (Portugal) Lda., em resultado da mudança de nome da empresa, em que a EDF EN Portugal, Lda., vende a cada um dos municípios, 1% do capital (500 acções), passando estas a ser detentoras de 15% do capital, contratos a aprovar nas Câmaras Municipais, para posterior aprovação pelas respectivas Assembleias Municipais.”

REESTRUTURAÇÃO DO ICN E CRIAÇÃO DO ICNB,, IP – Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril e Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril

Pelo Sr. Presidente foi presente uma proposta relativamente ao assunto em epígrafe e que a seguir se transcreve:

“A Câmara Municipal de Bragança, sabendo da intenção de reestruturação dos serviços do ICN e sabendo também que a mesma poderia vir a penalizar Bragança, na Reunião de Câmara de 23 de Novembro de 2006, apresentou a seguinte proposta, aprovada por unanimidade:

Considerar que a reorganização do ICN deverá fazer-se numa perspectiva que garanta a participação dos municípios com capacidade de voto, tanto na estrutura da Direcção Central, como nas estruturas regionais. Os municípios são parceiros necessários, ganhando a conservação da biodiversidade, a sustentabilidade, a democracia e a cidadania;

1. Que no âmbito da reorganização, o agrupamento das áreas protegidas ocorra na escala regional por NUT III, podendo ocorrer agrupamento de NUT III, quando a reduzida dimensão dos parques o justifiquem;

2. Que os Serviços Centrais sejam instalados em Bragança (aproveitando a reorganização da Administração Pública como oportunidade para descentralizar e fortalecer as cidades capitais de distrito);

3. Que a presente proposta seja enviada a Sua Excelência o Primeiro Ministro e dela seja dado conhecimento ao Senhor Ministro do Ambiente e Ordenamento do Território; ao Presidente da ANMP, Deputados pelo Distrito à Assembleia da República, Governador Civil e Presidente da Assembleia Municipal de Bragança.

Lamentavelmente, as preocupações apresentadas na altura eram mais do que justificadas, uma vez que o Decreto-Lei nº 136/2007, de 27 de Abril, vem concretizar a reestruturação do ICN, redenominando-o de Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) Instituto Público, sediado em Lisboa e apenas com serviços locais nos territórios das áreas protegidas, dirigido por um Presidente, coadjuvado por dois Vice-Presidentes e composto pelos seguintes órgãos: Conselho Consultivo, Conselhos Estratégicos das Áreas Protegidas de Interesse Nacional e Fiscal Único. De salientar que os conselhos estratégicos das áreas protegidas são órgãos meramente consultivos, cuja composição não poderá ultrapassar o máximo de 15 elementos (podendo integrar representantes das câmaras municipais e das

juntas de freguesia sem qualquer poder decisório, fruto da natureza consultiva deste órgão).

A Portaria nº 530/2007, de 30 de Abril, define a organização interna do ICNB, I.P., criando departamentos e unidades. De entre vários departamentos, encontra-se o Departamento de Gestão de Áreas Classificadas – Norte (DGAC – Norte), que engloba os Parques Naturais da Peneda-Gerês, de Montesinho, do Douro Internacional, do Alvão e do Litoral Norte. Embora a portaria não defina a localização da sede, segundo algumas informações a intenção é que fique em Braga, o que vai de encontro àquilo que tanto receávamos, o distanciamento de Bragança dos centros de decisão e a redução de recursos humanos e de autonomia das actuais estruturas de Direcção dos Parques. Este modelo orgânico, vendo a pluralidade de áreas protegidas como iguais e concentrando os centros de decisão e recursos humanos em zonas afastadas das populações, não poderá responder às especificidades de cada área protegida, nem dotá-las de estruturas mais ágeis e com acrescido poder de execução, nem assumir e estimular o envolvimento das populações. Assim a reestruturação é negativa para Bragança, numa dupla perspectiva:

1. A da preservação e conservação do ambiente porque, ao serem praticamente todas as decisões centralizadas, são colocadas à margem as populações e os seus representantes políticos, representando, assim, esta medida um retrocesso evidente na política de gestão das áreas protegidas;

2. A da coesão social e económica. Ao concentrar em Lisboa a generalidade da capacidade de decisão e os meios técnicos e administrativos, as zonas de periferia irão perder postos de trabalho, o mesmo é dizer que a estrutura técnica e administrativa do PNM tenderá a reduzir, estando, assim, perante mais uma divisão que diminui a oportunidade de trabalho no interior, aumentando-a no litoral.

Saliento que as muitas vezes e esforço que a Câmara Municipal de Bragança fez, no sentido de serem construídas instalações condignas para a sede do Parque Natural de Montesinho, a última foi a cedência de terreno em área nobre da cidade, na Quinta da Trajinha, as oportunidades existiram, titulares de cargos políticos com capacidade de decisão e com responsabilidades com esta situação, também houve. O facto de não existirem

em Bragança instalações adequadas não ajudou à reivindicação da Câmara Municipal de aqui instalar mais serviços no âmbito da reestruturação do ICN.

Para além do referido é inegável que tendo o distrito de Bragança 60% de todas as áreas protegidas da Zona Norte de Portugal, a localização da Direcção Norte relega para uma posição marginal os Parques de Montesinho e Douro Internacional. Se o resultado da política do ICN nas duas últimas décadas foi a redução de população nas aldeias, o envelhecimento e o empobrecimento, as políticas de gestão seguidas desde a criação desta área protegida deveriam ter garantido o contrário, a fixação da população, o rejuvenescimento e a melhoria do nível de vida, a política com o ICNB poderá agravar este cenário.

A participação das Câmaras Municipais na gestão nos Parques era uma prova de maturidade democrática, de confiança e de partilha de responsabilidades. Representava a concertação de políticas de recursos, a partilha de objectivos estratégicos nas políticas ambientais que não conseguirão evoluir sem a adesão dos cidadãos e a democracia das cidades actuais reclama informação e participação.

Não sendo contra a reestruturação do ICN, pelo contrário, como várias vezes o referimos, fica, no entanto, patente a nossa total discordância por ter sido perdida uma oportunidade de descentralizar o emprego público para o Interior (contrariando o modelo de desenvolvimento que tudo concentra no litoral, tornando o interior cada vez mais débil), as autarquias arredadas da gestão e, finalmente, porque a diminuição de competências e recursos a nível da estrutura do PNM conduzirá à redução de postos de trabalho e tornando ainda mais longínqua a construção de sede própria do PNM (aguardada há 25 anos), dotada de um centro de interpretação.

Proponho que esta reflexão, juntamente com o documento aprovado em Reunião de Câmara de 23 de Novembro de 2006, seja enviado a Sua Excelência o Primeiro-Ministro, Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a todos os Presidentes das Juntas de Freguesia, Assembleia Municipal, Deputados do Distrito na Assembleia da República, Comunicação Social e Associação Nacional de Municípios Portugueses.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

CARTA EDUCATIVA DO CONCELHO DE BRAGANÇA

O Sr. Presidente informou que no dia 29 de Maio de 2007, Sua Excelência a Ministra da Educação, vai proceder à homologação das Cartas Educativas, em sessão pública a realizar no Pavilhão de Desportos da Amadora.

Intervenção do Sr. Vereador, Arqtº Nuno Cristóvão

PLANO DE ORDENAMENTO PARA O PARQUE NATURAL DE MONTEZINHO

Pelo Sr. Vereador foi prestada a seguinte informação:

“O processo de elaboração do POPNM, teve início em meados dos anos 90, tendo sido já realizadas nove reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento, tendo ocorrido a última reunião em 24 de Maio de 2007;

A 12 de Novembro de 2004, foi celebrado contrato entre o ICN e o IPB para a elaboração do POPNM;

Durante esta fase, foram apresentados de forma sucinta os trabalhos desenvolvidos pelo IPB no âmbito do POPNM, nomeadamente a Caracterização e Diagnóstico e cartografia associada aos valores faunísticos e florísticos e uma proposta de zonamento, tendo solicitado a todos os membros da CTA para apresentarem sugestões, comentários, de forma a poderem ser integrados em documentação e posteriormente serem presentes e discutidos em reunião do CTA de 26 de Julho de 2006;

Nesta reunião a Câmara Municipal de Bragança, relevou a importância da integração da gestão dos recursos hídricos no POPNM, bem como fez prevalecer a importância de ser feita referência à construção da Barragem de Veiguiñas como parte integrante do Sistema de Aproveitamentos Hidráulicos do Alto Sabor.

Relativamente à cartografia a CMB mostrou apreensão em relação à fórmula utilizada na valoração, entendendo que a fórmula apresentada, com apenas três graus de valoração, tornava o zonamento demasiado restritivo, definindo grandes manchas de zonas de protecção parcial e total, ou seja, zonas em que as interdições e condicionantes mais se fazem sentir;

Referiu também a importância na regulamentação para não criar entraves à fixação da população jovem, nomeadamente através da restrição da expansão urbana e dentro desta matéria, solicitou que fosse salvaguardado no plano a necessidade de garantir a exploração de inertes para a construção civil, nomeadamente para a recuperação e reconstrução de casas;

Relativamente à proposta de introduzir no plano, classificação de mais elementos patrimoniais como Imóveis de Interesse Municipal, a Câmara manifestou a sua concordância desde que acompanhado das necessárias transferências da parte do poder central, de meios, humanos e financeiros indispensáveis à sua recuperação, conservação e gestão.

No documento de análise a esta primeira versão de plano, foram propostos pela CMB para que fosse assumido por parte do ICN/PNM na integração do POPNM, as seguintes medidas:

- Caracterização socio-económica do território abrangido pelo plano;
- Caracterização das restrições ambientais ao ordenamento do território;
- Demarcação com rigoroso conteúdo técnico e científico das áreas necessárias à conservação, feita à escala utilizada nos PDM's, com georeferenciação dos elementos a proteger;
- Discriminação positiva dos municípios abrangidos pelo parque;
- Discriminação positiva relativamente à implementação de projectos na área dos recursos energéticos – parques eólicos;
- Elaboração de um programa específico para o financiamento do Plano.

-Já na fase em que a elaboração do POPNM passou a ser da exclusiva responsabilidade do ICN/PNM por cessação do contrato estabelecido com o IPB, e na sequência das anteriores tomadas de posição e nos novos desenvolvimentos ao plano, a Câmara Municipal de Bragança continuou a insistir na adequação do POPNM às realidades locais e às necessidade de salvaguardar os interesses da região, em questões como o abastecimento de água e aproveitamento hidroeléctrico, bem como à implementação de parques eólicos, aproveitando as excelentes condições naturais desta área.

Assim, e considerando que a proposta apresentada pelo ICN/PNM continuava a manter condicionalismos e interdições à implementação destas infra-estruturas, a CMB entendeu considerar como condição *sine qua non* para

a aceitação do POPNM a eliminação das referências à autorização de construção de barragem exclusivamente para consumo e rega, inviabilizando a possibilidade de em complementaridade, ser explorado o aproveitamento hidroeléctrico, bem como, eliminar a interdição da construção de parques eólicos.

Para além destes dois pontos essenciais, a CMB manifestou também a preocupação pelo processo de reestruturação do ICN, concretamente no que se referia à possível extinção da direcção do PNM, centralizando esta numa única direcção, sediada em Braga (Parque Nacional Peneda-Gerês), marcando claramente a posição em defender o interesse local e a opor-se a medidas restritivas/proibitivas que inviabilizem ou condicionem substancialmente o desenvolvimento sustentável destas populações, da região e do país;

Entende também a CMB que a premissa essencial a ter neste processo é a sustentabilidade das populações residentes nesta área, da qual fazem parte integrante e que o direito ao desenvolvimento e à qualidade de vida não pode ser condicionado de forma tão restritiva e proibitiva como é proposto no POPNM, que de forma autoritária (e em última análise, inconstitucional) se sobrepõe ao interesse local, regional e nacional.

Assim, e da análise da última versão do Regulamento e Zonamento proposto pelo ICN/PNM, a Câmara Municipal de Bragança, condicionou o seu parecer final aos seguintes pontos:

Sejam aceites as propostas de alteração indicadas nos documentos enviados e discutidos em sede da CTA;

1. Seja alterada a cartografia do Zonamento de acordo com os critérios iniciais e que conduzem a uma classificação de protecção consentânea com os valores em presença, ou seja, manter o Zonamento da versão de 23 de Novembro de 2006, definindo manchas de protecção complementar, dando assim consistência à formulação dos objectivos deste plano;

2. Considerando os factos e argumentos explanados na análise ao Zonamento, deverá o Plano definir um maior número de zonas de Protecção Complementar, já que a realidade assim o confirma (preservação do

ecossistema junto a linhas de água, povoações, barragem, estradas e caminhos);

3. Considerando que as áreas de Protecção Parcial I e II terão o seu natural desenvolvimento, aumentando as condições de biodiversidade, deverão ser redimensionadas em função da área efectiva que se pretende salvaguardar, impondo-se assim, que as áreas de Protecção Complementar sejam referenciadas na Planta de Zonamento, concretizando-se assim, de forma realista a interpretação ambiental existente no Parque Natural de Montesinho;

4. Sejam consideradas em Regulamento as pretensões da autarquia quanto a:

i. Construção da Barragem de Veiguiñas com aproveitamento hidroeléctrico, compatível com as condições hidrográficas e topográficas;

ii. Implementação de parques eólicos;

iii. Construção do IP 2, garantindo o estipulado no Plano Rodoviário 2000.”

Tomado conhecimento e concordar com a orientação que tem vindo a ser adoptada pelo representante deste Município na Comissão de Acompanhamento.

Intervenção do Sr. Vice Presidente, Eng.º Rui Caseiro

REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

O Sr. Vice Presidente, Eng.º Rui Caseiro, deu conhecimento que esteve presente numa Reunião na sede da Associação Nacional de Municípios, em Coimbra, com as presenças do Secretário de Estado do Ambiente, do Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e dos Autarcas dos Municípios da área da montanha e áreas protegidas.

Os representantes dos Municípios insurgiram-se pelo afastamento dos Presidentes de Câmara dos órgãos de gestão das Áreas Protegidas de Interesse Nacional, contrariando a Lei-Quadro 159/99, tendo manifestado total desacordo, quanto às políticas que estão a ser seguidas, por não terem em conta os interesses das populações residentes nas Áreas Protegidas e não lhes permitir actividades que lhes garantam a sustentabilidade.

Informou ainda que foi reiterado pelos representantes dos Municípios, como incompreensível que continuem sem ser concretizados os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas, situação que provoca enormes transtornos no Planeamento dos Territórios, permitindo a intervenção casuística e aleatória, sempre lamentável ao não permitir a adopção de políticas de sustentabilidade e preservação da bio-diversidade. Um quadro agravado por políticas que aumentam a desertificação na sequência do encerramento de serviços fundamentais às populações, provocando, necessariamente, desequilíbrios no ordenamento do território nacional.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2007

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos membros desta Câmara Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Acta.

REINÍCIO DE FUNÇÕES - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE SUSPENSÃO DO MANDATO

Presente o requerimento do Prof. António José Cepeda, a solicitar o reinício de funções como Vereador do Partido Socialista, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 77.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aceitar o reinício de funções do Sr. Vereador e convocá-lo para estar presente na próxima Reunião de Câmara, a realizar no dia 11 de Junho.

LEGISLAÇÃO

PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 602/2007, I Série, de 21 de Maio, dos Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública, que estabelece a relação das verbas que couberam a cada município no ano de 2006 relativas à compensação dos encargos dos alunos dos 7.º, 8.º e 9.º ano

de escolaridade.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO FINANCEIRA

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 25 de Maio de 2007, o qual apresenta os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 633 849,53 €.

Em Operações não Orçamentais; 1 071 193,18 €.

Tomado conhecimento.

SINTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 30 DE ABRIL DE 2007

Pela Divisão Financeira foi presente a síntese dos pagamentos efectuados de operações orçamentais, durante o mês de Abril, num total de 2.555.075,78 euros e assim discriminados:

Transferências para Juntas de Freguesia	96.128,16 €
Subsídios e Participações a Associações	62.305,00 €
Fornecedores de Imobilizado - Empreiteiros	417.170,00 €
Fornecedores de Imobilizado - Outros	266.276,79 €
Fornecedores de Bens e Serviços	900.006,85 €
Outros - Diversos	813.188,98 €

Tomado conhecimento.

SUBSÍDIOS E PARTICIPAÇÕES

Pela Divisão Financeira foi proposto, nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. Neste sentido, são presentes os seguintes pedidos:

1 – FENÇAÇA – Federação Portuguesa de Caça, que solicita um apoio financeiro no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), no âmbito da realização da prova do calendário nacional, para apuramento do Campeonato do Mundo de Santo Huberto, que ocorreu em Bragança nos dias 19 e 20 de Maio.

2 – Agrupamento Vertical de Escolas de Izeda, que solicita um apoio financeiro no valor de 1.000,00€ (mil euros), no âmbito da realização de duas actividades de recriação histórica (mostra de armas e torneio a pé), dirigida aos alunos do agrupamento, e em particular aos alunos dos jardins de infância e escolas do 1.º ciclo.

3 – Clube Trilhos do Nordeste, que solicita um apoio financeiro no valor de 500,00 € (quinhentos euros), no âmbito da realização da “II Prova de Navegação Bragança 2007”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a atribuição dos referidos subsídios.

PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 36/COR/2006, EM NOME DE PAULO MIGUEL ANES DOS SANTOS, QUE TEVE ORIGEM NA PARTICIPAÇÃO ELABORADA PELA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, GRUPO TERRITORIAL DE BRAGANÇA, REFERENTE À ABERTURA DE UM CAMINHO, DESTRUINDO DIVERSA VEGETAÇÃO ENTRE A QUAL CARVALHOS E AZINHEIRAS, EM SARZEDA

Pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente a seguinte informação:

“O processo supra referido, encontra-se em fase de decisão, por violação ao disposto na alínea a), n.º 1, art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 139/1989, de 28 de Abril, punido nos termos do n.º1, art.º 3.º do mesmo diploma, com coima graduada de 498,89 € a 997,78 €.

Nos termos do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 139/1989, de 28 de Abril, é competente para a aplicação da coima a Câmara Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aplicar a coima mínima no valor de 498,89 €.

PROTOCOLOS

PROTOCOLOS A CELEBRAR COM DIVERSAS ENTIDADES - ASSOCIAÇÕES, CLUBES, JUNTAS DE FREGUESIA E IPSS.

Pelo Sr. Presidente foram apresentados, para discussão e aprovação, um conjunto de protocolos de colaboração, a celebrar com as diversas entidades identificadas no Quadro I abaixo transcrito, devidamente preparados

pelo Departamento Sócio Cultural e sustentados juridicamente pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira (Gabinete Jurídico), nos termos a seguir transcritos:

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra “;

De acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos “.

QUADRO I

Associações/ Clubes/ Juntas de Freguesia/ IPSS	Valor do apoio à participação de actividades correntes	Valor do apoio à participação do investimento
Associação Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças	7.500 €	
Associação Cultural e Desportiva e Recreativa de Aveleda	500 €	
Associação Cultural e Recreativa Abade de Baçal	1.000 €	
Associação Cultural e Recreativa de Pinela	2.000 €	
Associação Cultural Recreativa Amigos dos Caretos Salsas	1.000 €	
Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe D'Água	2.800 €	
Associação Cultural, Recreativa e Ambiental de Palácios	2.500 €	
Associação Grupo de Caretos de Podence	500 €	
Grupo Etnográfico e Desportivo de Varge	500 €	
Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão	500 €	
Associação da Banda de Música da Sé	4.500 €	
Casa do Professor de Bragança	1.750 €	
Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa de Ouzilhão	500 €	
Associação Trindade Coelho		20.000 €

Associação dos Bombeiros Voluntários de Bragança	84.000 €	15.000 €
Associação dos Bombeiros Voluntários de Izeda	42.630 €	15.000 €
Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual	7.500 €	
Associação Reaprender a Viver	12.000 €	
Azimute - Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente	2.500 €	
Associação de Cicloturismo de Bragança	1.750 €	
Clube Académico de Bragança	20.000 €	
Escola Futebol Crescer	5.000 €	
Junta de Freguesia Coelhooso e Associação Desportiva de Coelhooso		25.000 €
Junta de Freguesia de Izeda e Clube Desportivo de Izeda		10.000 €
Clube Motocruzeiro de Bragança		15.000 €
Nordeste Clube Automóvel	12.750 €	
Teatro de Estudantes de Bragança	4.500 €	
TOTAL....	218.180 €	100.000 €

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CORAL BRIGANTINO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º conjugado com o art.º 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e José Peixoto Pinto da Mota, na qualidade de Presidente da Associação Coral Brigantino da Nossa Senhora das Graças, Pessoa Colectiva n.º 502 175 117 estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio cultural, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. Associação Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças competirá:
 - 1.1. Realizar até 10 actuações por ano, através do seu grupo, para o público em geral, 6 das quais realizadas em localidades rurais do concelho;
 - 1.2. Promover e organizar o Encontro de Coros na Cidade de Bragança;
 - 1.3. Dar conhecimento à CMB com a devida antecedência das actividades a desenvolver para inclusão na Agenda Cultural;
 - 1.4. Colaborar em actividades organizadas pela Câmara Municipal de

Bragança sempre que atempadamente seja contactada para o efeito e sempre que estas se realizem fora da cidade será garantido transporte.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1 Subsídio anual de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), destinados a apoiar quer a nível financeiro quer logístico a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

2.2 O valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) será pago em duodécimos.

3. Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança, como uma das entidades organizadoras.

4. A Associação Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE AVELEDA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e Diamantino de Deus Gomes Nascimento, na qualidade de Presidente da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda, Pessoa Colectiva n.º. 502 668 601, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. A Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança, actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2 Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse

para o Concelho, designadamente Bial da Máscara e Desfile de Carvanal.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1 A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2 Compromete-se ainda, a pagar à Associação o valor de 30€/dia por elemento que venha a participar em eventos específico, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1 Um subsídio anual de 500,00 € (quinhentos euros), destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

4. A Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1 O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2 Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ABADE DE BAÇAL

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e Luís Filipe Pires Carvalho, na qualidade de Presidente da Associação Cultural e Recreativa Abade de Baçal, Pessoa Colectiva n.º 502 275 480, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. A Associação Cultural e Recreativa Abade de Baçal competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança, actividades de divulgação e

animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente Bienal da Máscara e Desfile de Carnaval.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1 A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2 – Compromete-se ainda, a pagar à Associação o valor de 30€/dia por elemento que venha a participar em eventos específico, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Um subsídio anual de 1.000,00€ (mil euros), destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

3.2. O valor global de 1.000,00 € (mil euros), será pago da seguinte forma:

3.2.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Associação Cultural e Recreativa Abade de Baçal obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1 O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2 Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE PINELA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e António Jorge Brás Pires, na qualidade de Presidente da Direcção da Associação

Cultural e Recreativa de Pinela, Pessoa Colectiva n.º 502119578, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação Musical, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Cultural e Recreativa de Pinela através da banda de música competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança, actividades de divulgação e animação ao longo do ano (seis espectáculos do seu repertório);

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações.

2. A Câmara Municipal de Bragança, assegurará:

2.1 Subsídio anual de 2.000,00 € (dois mil euros), destinados a apoiar quer a nível financeiro quer logístico a realização de todas as actividades descritas no ponto 1

3. O valor global de 2.000,00 € (dois mil euros) será pago da seguinte forma:

3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Associação Cultural e Recreativa de Pinela obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DOS AMIGOS CARETOS DE SALSAS

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e André Filipe Água Alves, na qualidade de Presidente da Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas, Pessoa Colectiva n.º 506614875, estabelece-se um

Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas competirá:

1.1 Desenvolver no Concelho de Bragança, actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2 Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente, Bienal da Máscara e desfile de Carnaval.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1 A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2 Compromete-se ainda, a pagar à Associação o valor de 30€/dia por elemento que venha a participar em eventos específico, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Um subsídio anual de 1.000,00 € (mil euros), destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

3.2. O valor global de 1.000,00 € (mil euros), será pago da seguinte forma:

3.2.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO BAIRRO DA MÃE DE ÁGUA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º

ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e a Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe de Água, equiparada a pessoa colectiva n.º 501693777, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Luís Arnaldo Sousa Ferreira, celebra-se o presente protocolo de colaboração, nas actividades que a seguir se indicam e que se rege pelas seguintes cláusulas:

1 – No Âmbito da agenda cultural da autarquia, a Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe de Água poderá realizar até 10 actuações por ano para o público em geral.

2 – A Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe de Água promoverão e realizará anualmente um Festival de Ranchos na cidade de Bragança suportando a Câmara Municipal os encargos de alimentação dos grupos.

3 – A Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe de Água colaborará sempre que solicitada, para o efeito, em cerimónias protocolares, recepção de autoridades, cerimónias de homenagem ou outras actividades organizadas pela Câmara Municipal, desde que os contactos sejam previamente assumidos pelo grupo.

4 – Sempre que as actividades organizadas pela autarquia no âmbito deste Protocolo se realizem fora da cidade de Bragança deverá ser garantido, pela mesma, o transporte aos elementos da Associação, para 2 viagens.

5 – Em todas as deslocações previstas no seu plano de actividades, no país e no estrangeiro a Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe de Água compromete-se a, tal como tem vindo a fazer, ser embaixadora digna de Bragança, promovendo e divulgando a cultura da cidade e do concelho.

6 – No âmbito deste acordo a Câmara Municipal compromete-se ao pagamento anual de 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros). O referido pagamento será feito em duas prestações, uma até ao final do 1º semestre e a outra até ao final do ano.

7 - Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe de Água obriga-se a apresentar no final um relatório das actividades desenvolvidas, justificativo

das verbas atribuídas sem o que não haverá renovação ou novo Protocolo.

8 – Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades organizadoras.

9 - O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA A AMBIENTAL DE PALÁCIOS

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º conjugado com o art.º 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Raul Matias Tomé, na qualidade de Presidente da Direcção da Associação Cultural Recreativa a Ambiental de Palácios, Pessoa Colectiva n.º 503996629, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio cultural, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. A Associação Cultural Recreativa a Ambiental de Palácios competirá:

1.1. Desenvolver actividades de divulgação e animação cultural, preservando e divulgando os usos e costumes do meio rural;

1.2. Promover e organizar o “Lombada” Festival de Música e Tradição;

1.3. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas, comemorações e na Bienal da Máscara, com o grupo de gaiteiros;

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Subsídio anual de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), destinados a apoiar quer a nível financeiro quer logístico a realização de todas as actividades descritas no ponto 1;

2.2. O valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) será pago no mês de Julho.

3. Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança, como uma das entidades organizadoras.

4. A Associação Cultural Recreativa e Ambiental de Palácios obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados,

sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE CARETOS DE PODOENCE

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e António José Valente Carneiro, na qualidade de Presidente da Associação Grupo de Carretos de Podence, Pessoa Colectiva n.º 505801108, estabelece-se um Protocolo de Cooperação no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. A Associação Grupo de Caretos de Podence competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança, actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente Bienal da Máscara e Desfile de Carnaval.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2. Compromete-se ainda, a pagar à Associação o valor de 30€/dia por elemento que venha a participar em eventos específico, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Subsídio anual de 500,00€ (quinhentos euros), destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

4. A Associação Grupo de Caretos de Podence obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O GRUPO ETNOGRÁFICO E DESPORTIVO DE VARGE

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Ricardo Jorge Vara Cavaleiro, na qualidade de Presidente do Grupo Etnográfico e Desportivo de Varge, Pessoa Colectiva n.º 502378743, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. Ao Grupo Etnográfico e Desportivo de Varge competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança, actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente Bienal da Máscara e Desfile de Carnaval.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2. Compromete-se ainda, a pagar à Associação o valor de 30€/dia por elemento que venha a participar em eventos específico, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Um subsídio anual de 500,00 € (quinhentos euros), destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

3.2. O valor global de 500,00 € (quinhentos euros), será pago da seguinte forma:

3.2.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. O Grupo Etnográfico e Desportivo de Varge obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE OUSILHÃO

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Carlos Alberto Esteves, na qualidade de Presidente da Associação e Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão, Pessoa Colectiva n.º. 504339133, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança, actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente Bienal da Máscara e Desfile de Carnaval.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e o transporte sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2 Compromete-se ainda, a pagar à Associação o valor de 30 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específico, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Um subsídio anual de 500,00 € (quinhentos euros), destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

4. A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A BANDA DE MÚSICA DE IZEDA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º conjugado com o art.º 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Óscar Manuel Carneiro Esménio, na qualidade de Presidente da Direcção da Banda de Música de Izeda, Pessoa Colectiva n.º 502143797, estabelece-se o presente protocolo de colaboração no domínio da divulgação Musical, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Banda de Música de Izeda, competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano (seis espectáculos do seu repertório);

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Um subsídio anual de 3.000,00 € (três mil euros), destinados a apoiar quer a nível financeiro quer logístico a realização de todas as actividades descritas no ponto 1;

2.2. Transporte para deslocações para o exterior uma vez por ano e transporte interno para as actividades solicitadas pela Câmara Municipal.

3. O valor global de 3.000,00 € (três mil euros) será pago da seguinte forma:

3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Banda de Música de Izeda obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DA SÉ

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e José António Barradas, na qualidade de Presidente da Direcção da Associação da Banda da Música da Sé, Pessoa Colectiva n.º 506705269, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação Musical, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. A Associação da Banda de Música da Sé competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança, actividades de divulgação e animação ao longo do ano (10 espectáculos do seu repertório);

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações.

2. A Câmara Municipal de Bragança, assegurará:

2.1. Subsídio anual de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros),

destinados a apoiar quer a nível financeiro quer logístico a realização de todas as actividades descritas no ponto 1 e à aquisição de instrumentos musicais.

3. O valor global de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros) será pago da seguinte forma:

3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Associação da Banda de Música da Sé obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano e será revalidado, com ou sem alterações entre as partes, nos anos subsequentes, enquanto não for denunciado por uma das partes.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A CASA DO PROFESSOR DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5–A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal De Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e a Casa do Professor de Bragança, Entidade Equiparada a Pessoa Colectiva n.º 502185260, representada pelo Presidente da Direcção Jorge Manuel Pires Guerra, estabelece-se um Protocolo de colaboração no domínio de actividades culturais que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. À Casa do Professor de Bragança competirá:

1.1. Realizar até 10 actuações por ano, através do seu grupo Etnográfico, para o público em geral;

1.2. Promover e organizar o Encontro de Grupos Etnográficos, em Bragança;

1.3. Organizar Exposições de Pintura, Tapeçaria, Olaria e outras.

1.4. Dar conhecimento com a devida antecedência das actividades, à Câmara Municipal com vista à inclusão das mesmas na Agenda Cultural;

1.5. Disponibilizar o Contador de Histórias sempre que a Câmara Municipal o solicite;

1.6. Colaborar em actividades organizadas pela Câmara Municipal de Bragança sempre que atempadamente seja contactada para o efeito e sempre que estas se realizem fora da cidade será garantido transporte à Casa do Professor de Bragança.

2. A Câmara Municipal de Bragança, assegurará:

2.1. Subsídio anual de 1.750€ (mil setecentos e cinquenta euros) destinados a apoiar quer a nível financeiro quer logístico a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

3. O valor global de 1.750 € (mil setecentos e cinquenta euros), será pago da seguinte forma:

3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes;

4. A Câmara Municipal aquando da realização do encontro de Grupos Etnográficos, assegurar a dormida e alimentação dos grupos participantes, vindos do exterior.

5. A Casa do Professor, obriga-se a apresentar no final um relatório das actividades desenvolvidas, justificativo da verba atribuída, sem o que não haverá renovação ou novo protocolo.

6. Em todas as actividades referidas deverá constar a Câmara Municipal como uma das entidades organizadoras.

7. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 ano.

PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE VILA BOA DE OUSILHÃO

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Luís Miguel do Vale Fernandes, na qualidade de Presidente da Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa de Ousilhão, Pessoa Colectiva n.º 503630241, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que

se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa de Ousilhão competirá:

1.1 Desenvolver no Concelho de Bragança, actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2 Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente Bienal da Máscara e Desfile de Carnaval.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1 A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2 Compromete-se ainda, a pagar à Associação o valor de 30€/dia por elemento que venha a participar em eventos específico, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1 Um subsídio anual de 500,00€ (quinhentos euros), destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

4. A Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa de Ousilhão obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1 O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2 Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO “TRINDADE COELHO” MOGADOURENSES DE BRAGANÇA

- Nota Justificativa -

Considerando o requerimento da Associação “Trindade Coelho” Mogadourenses em Bragança que solicitou a esta Câmara Municipal a cedência de um espaço para instalação da sua sede social;

Considerando que o prédio urbano, composto por 2 andares e logradouro

anexo, com as áreas respectivamente de 27.70m² e 52,20m², sito na Rua D. Manuel II, n.º 113, Freguesia de Santa Maria, Concelho de Bragança, com confrontações a Norte com José António Domingos Nogueiro, Sul com Miguel Augusto Pires, Nascente com José António Domingos Nogueiro e Poente com Rua D. Manuel II, inscrito sob o artigo matricial urbano n.º88, na Conservatória do Registo Predial de Bragança e Repartição de Finanças de Bragança.

Considerando tratar-se de uma construção urbana que reúne as condições adequadas para aí ser instalada a sede social da Associação “Trindade Coelho” Mogadourenses em Bragança.

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança, vem prossequindo uma política de apoio às colectividades e instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades e objectivos tendentes à promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações, ou seja, actividades de reconhecido interesse público;

Considerando que a Associação “Trindade Coelho” Mogadourenses em Bragança, é uma associação que prossegue fins de natureza socialmente relevantes, tendo subjacente os seus fins estatutários, tem vindo a desenvolver actividades culturais, sociais e recreativas no Concelho de Bragança, onde se encontra sediada;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, (..) e outra “.

Considerando que de acordo com o artigo 67º da mesma Lei, “as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições privadas (...), que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos “.

Proponho à Exma. Câmara que o edifício acima identificado seja cedido à Associação “Trindade Coelho” Mogadourenses em Bragança, através da

celebração de um Protocolo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Bragança e a referida Entidade.

Assim entre:

A Câmara Municipal de Bragança, doravante designada de CMB, aqui representada pelo seu Presidente Eng.º António Jorge Nunes, e a Associação “Trindade Coelho” Mogadourenses em Bragança, com o número de pessoa colectiva 503 955 639, com sede actual na Rua Coronel Francisco, n.º 9, na cidade de Bragança, adiante designada de ASSOCIAÇÃO, representada pela sua Presidente Dra. Maria de Lurdes Sanches de Castro Lopes, ambos com poderes bastantes para o acto, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1. A CMB reconhece interesse municipal na cedência das instalações do prédio urbano, composto por 2 andares e logradouro anexo, com as áreas respectivamente de 27,70m² e 52,20m², sito na Rua D. Manuel II, n.º 113, Freguesia de Santa Maria, Concelho de Bragança, à ASSOCIAÇÃO.

2. As instalações do edifício destinam-se à ASSOCIAÇÃO, para futura instalação da sua sede social.

Cláusula 2.ª

A CMB cede nesta data o projecto de arquitectura para reabilitação do edifício, conforme plantas e alçados em anexo.

Cláusula 3.ª

A CMB compromete-se a conceder um apoio financeiro no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros), para apoiar a ASSOCIAÇÃO, nos encargos tidos com a execução das obras de adaptação do referido edifício ao fim a que se destina. O apoio referido será disponibilizado nas seguintes condições: 25% com o início da obra; 50% no final das obras de tosco e 25% com a conclusão da obra.

Cláusula 4.ª

1. A cedência das instalações assumida pela CMB é a título gratuito.

2. O prazo acordado para a utilização das instalações é de 5 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto o presente Protocolo não for denunciado por qualquer das partes, com pelo menos 30 dias de

antecedência, reportados ao termo do prazo ou da sua renovação.

Cláusula 5.ª

São da inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, as despesas de água, luz, limpeza, Internet, comunicações e demais despesas de uso corrente do edifício.

Cláusula 6.ª

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa da CMB, em qualquer momento, desde que seja necessário para a prossecução das suas funções e actividades ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da ASSOCIAÇÃO, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando a CMB obrigada a arranjar outras instalações.

Cláusula 7.ª

O terminus do prazo do presente Protocolo, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte da ASSOCIAÇÃO, a ausência de actividade e regularidade de funcionamento, por período superior a um ano, ou ainda a extinção desta, implica a imediata reversão, para o Município de Bragança da cedência do edifício supra identificado, sem que a ASSOCIAÇÃO tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula 8.ª

1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelos subscritores, com expressa referência ao mesmo, e vigorará enquanto não for denunciado por qualquer das partes intervenientes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da

Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Rui Fernandes Nogueira Correia na qualidade de Presidente da Direcção da Associação dos Bombeiros Voluntários de Bragança, equiparada a pessoa colectiva n.º 501386246, conforme acta anexa.

Estabelece-se um Protocolo de Colaboração, tendo em vista o reforço da operacionalidade e eficiência do Serviço à Comunidade de modo a alcançar maiores níveis de segurança que se rege pelo seguinte clausulado:

1. A Câmara Municipal de Bragança concede um apoio financeiro anual de 99.000,00 € (noventa e nove mil euros).

2 O valor global de 99.000,00 € (noventa e nove mil euros) será pago da seguinte forma:

2.1 O valor de 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros) destinados a dar continuidade ao protocolo relativo ao atendimento permanente do Serviço Municipal de Protecção Civil a pagar em 12 prestações mensais;

2.2 O valor de 36.000,00 € (trinta e seis mil euros) a pagar em 12 prestações mensais para as actividades correntes da Associação, incluindo o apoio ao serviço permanente de prevenção a aeronaves no Aeródromo (aterragem e descolagem nas ligações aéreas regulares).

3. A Câmara Municipal atribuirá uma verba de 15.000,00 € (quinze mil euros) para obras urgentes à conservação do edifício.

4. A Câmara Municipal de Bragança apoiará a realização de outras obras de conservação, após obtenção de apoio financeiro complementar por via de candidatura a promover pela Associação junto da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

5. A Câmara Municipal de Bragança suportará os encargos com o seguro da frota automóvel e do pessoal.

6. A Associação obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

6.1 O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

6.2 Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

7. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Carlos Duarte Correia Touças, na qualidade de Presidente da Direcção da Associação dos Bombeiros Voluntários de Izeda, pessoa colectiva n.º 501545298, estabelece-se um Protocolo de Colaboração, tendo em vista o reforço da operacionalidade e eficiência do Serviço à Comunidade de modo a alcançar maiores níveis de segurança que se rege pelo seguinte clausulado:

1.1. A Câmara Municipal de Bragança concede um apoio financeiro anual de 42.630,00 € (quarenta e dois mil seiscientos e trinta euros) para actividades correntes da Associação nomeadamente no âmbito do Serviço Municipal de Protecção Civil (motorista e operadores da central) pago em 12 prestações mensais.

1.2. A Câmara Municipal de Bragança suportará os encargos com o seguro da frota automóvel e do pessoal.

1.3. A Câmara Municipal de Bragança elaborará o projecto e execução dos arranjos exteriores anexos ao quartel com conclusão prevista durante o 2º semestre do ano 2007.

1.4 A Câmara Municipal concederá ainda um apoio suplementar de 15.000,00€ (quinze mil euros), para apoio à aquisição de equipamento de transporte (ambulâncias).

2 A Associação obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

2.1 O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

2.2 Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

3 O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DIMINUÍDO INTELLECTUAL (APADI)

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e António Augusto Gonçalves, na qualidade de Presidente da APADI, Pessoa Colectiva n.º 500878439.

Estabelecem entre si o seguinte protocolo:

1. Considerando que se trata de uma associação que ao longo dos últimos anos tem dado resposta às necessidades que o Concelho de Bragança vem sentido na área da deficiência intelectual;

2. Considerando que o pedido formulado pela APADI, tem como objectivo ir de encontro às necessidades locais, nomeadamente no apoio social;

3. Tendo em conta o exposto nos pontos 1 e 2, do presente protocolo, a Câmara Municipal de Bragança apoiará financeiramente esta associação com um subsídio no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros).

4. O presente protocolo é válido pelo período de um ano

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO REAPRENDER A VIVER

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º conjugado com o art.º 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Fernando Augusto Pereira, na qualidade de Presidente da Direcção da Associação Reaprender a Viver, Pessoa Colectiva n.º 506152405.

Estabelecem entre si o seguinte protocolo:

1. A Associação Reaprender a Viver, propõe-se desenvolver as

actividades de apoio social nas valências de violência doméstica e maus-tratos, toxicod dependência, alcoolismo e outras;

2. A Câmara Municipal de Bragança, para apoio a estas actividades atribuirá um subsídio no valor de 12.000,00 € (doze mil euros) destinado ao pagamento de recursos humanos qualificados.

2.1 O Subsídio a atribuir será pago da seguinte forma:

- O valor de 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros) a pagar em cinco prestações cada, com início no mês de Junho

3. A Associação Reaprender a Viver obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

3.1 O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação.

4. O presente protocolo é valido pelo período de um ano

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DE AVENTURA, JUVENTUDE E AMBIENTE - AZIMUTE

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e João Maria da Rocha Peixoto Cameira, na qualidade de Presidente da Direcção da Associação Azimute, pessoa colectiva n.º 506035328, estabelecem entre si o seguinte protocolo para o ano 2007:

1. A Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente – Azimute, propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

1.1 Acompanhar tecnicamente os percursos propostos pela Azimute no Projecto “Bragança Saudável”, cooperando neste âmbito com a Câmara Municipal;

1.2 Divulgar no site www.azimute.net os programas relacionados com o desporto na natureza da Autarquia.

1.3 Dinamizar o Centro de Interpretação Ambiental da Associação junto

dos jovens.

2. A Câmara Municipal de Bragança, para apoio a estas actividades atribuirá um subsídio no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

2.1 O subsídio a atribuir será pago de uma só vez no mês de Julho.

3. A Associação Azimute obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

3.1 O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

3.2 Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

4. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Nuno Alvares Pereira, na qualidade de Presidente da Associação de Cicloturismo de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 502466766.

Com o objectivo de promover o desenvolvimento desportivo, acordam entre si para o ano de 2007:

1. À Associação de Cicloturismo de Bragança, competirá:

1.1. Divulgar a modalidade;

1.2. Intervir directamente junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;

1.3. Propor opções de ocupação de tempos livres;

1.4. Colaborar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade nomeadamente no “Dia do Desporto”;

1.5. Coordenar as actividades dos Clubes do Concelho de Bragança que a integram.

2. A Câmara Municipal de Bragança, para além da cedência de

instalações para a sede e actividades da Associação assegurar:

2.1. Subsídio anual de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros), destinados a apoiar quer a nível financeiro quer logístico a realização de todas as actividades descritas no ponto 1 a pagar até ao final do 1º semestre;

2.2. Na produção das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança, como uma das entidades organizadoras;

3. A Associação de Cicloturismo de Bragança obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

3.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

3.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

4. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º conjugado com o art. 67º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Luís Mário Doutel, na qualidade de Presidente da Direcção do Clube Académico de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 501279288.

Com objectivo a formação desportiva dos jovens, a promoção e divulgação do desporto no plano local e regional, acordam entre si para o ano de 2007.

1. Ao Clube Académico de Bragança, competirá:

1.1. Divulgar as modalidades;

1.2. Ministras treinos;

1.3. Disponibilizar recursos humanos para acções de formação no âmbito das modalidades praticadas;

1.4. Intervir directamente, junto das camadas mais jovens para despertar o interesse pelas actividades desportivas;

1.5. Propor opções de ocupação de tempos livres;

1.6. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no “Dia do Desporto”;

1.7. Organizar a Festa de encerramento das actividades do Clube;

1.8. Cedência de instalações à Câmara Municipal de Bragança para apoio à realização de actividades promovidas pela Câmara Municipal de Bragança;

1.9. Equipa sénior de patinagem;

1.10 Participar nos campeonatos nacionais, regionais e locais.

2. A Câmara Municipal de Bragança, assegurará:

2.1. Cedência de instalações;

2.2. Pavilhão municipal em horário a acordar entre as duas partes, de acordo com as normas em vigor da Câmara Municipal de Bragança;

2.3. Um Subsídio anual de 20.000,00€ (vinte mil euros), destinados a apoiar quer a nível financeiro quer logístico a realização de todas as actividades descritas no ponto 1;

2.4. O valor global de 20.000,00€ (vinte mil euros) será pago da seguinte forma:

- Dez prestações de 2.000,00€ (dois mil euros) cada.

3. Na produção das actividades referidas, constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades apoiantes.

4. O Clube Académico de Bragança obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ESCOLA DE FUTEBOL CRESCER

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da

Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e António Manuel Pinheiro Guerra, na qualidade de Presidente da Direcção da Escola Futebol Crescer, Pessoa Colectiva n.º 503279757.

Com o objectivo de promover o desenvolvimento desportivo, através do seu centro de formação em futebol e de ocupação de tempos livres destinados a crianças de ambos os sexos dos 6 aos 10 anos e tendo presente que a escola de entre os actuais 80 jovens que a frequente são oriundos de estratos sociais desfavorecidos acordam entre si para o ano de 2007:

1. A Escola de Futebol Crescer competirá:

1.1. Divulgar a modalidade;

1.2. Intervir directamente junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;

1.3. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no “Dia do Desporto”.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Cedência de instalações:

2.2. Pavilhão Municipal, conforme normas em vigor por parte da CMB;

2.3. Campo de Futebol do Trinta ou do CEE.

2.4. Subsídio anual de 5.000,00€ (cinco mil euros), destinados a apoiar quer a nível financeiro quer logístico a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

3. O valor global de 5.000,00€ (cinco mil euros), será pago da seguinte forma:

3.1 Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. Na produção das actividades referidas, constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como entidades organizadoras.

5. A Escola de Futebol Crescer obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

5.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

5.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

6. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, A JUNTA DE FREGUESIA DE COELHO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE COELHO

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Ernesto António Fernandes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Coelho, Pessoa Colectiva n.º 680031260 e Viriato Pires Fernandes, na qualidade de Presidente da Direcção da Associação Desportiva de Coelho, Pessoa Colectiva n.º 501952675.

Com o objectivo de promover o desenvolvimento desportivo, acordam entre si para o ano de 2007:

1. A Associação Desportiva de Coelho competirá:

1.1. Divulgar a modalidade;

1.2. Intervir directamente junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a pratica da modalidade;

1.3. Propor opções de ocupação de tempos livres;

1.4. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no “Dia do Desporto”;

1.1 Terminar de construir o polidesportivo.

2. A Câmara Municipal de Bragança, assegurará:

2.1. Comparticipação de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), a atribuir a Junta de Freguesia de Coelho, que conjuntamente com a Associação desportiva se comprometem a continuar a construção do Polidesportivo (primeira fase já apoiada pela Câmara de Bragança).

2.2. A Junta da Freguesia e a Associação comprometem-se também em construir a terceira fase do Polidesportivo, arranando para o efeito os respectivos apoios.

3. O valor global de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) será pago da seguinte forma:

3.1. Em duas prestações de 10.000,00€ (dez mil euros) e uma de 5.000,00€ (cinco mil euros), em datas a acordar, conforme necessidades de execução das obras.

4. Na produção das actividades referidas, constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades apoiantes.

5. A Associação Desportiva de Coelhoso obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

5.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

5.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

6. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, A JUNTA DE FREGUESIA DE IZEDA E O CLUBE DESPORTIVO DE IZEDA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Maria Rosa Galhardo Pinto Pires, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Izeda, Pessoa Colectiva n.º 507173740 e António Saul Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direcção do Clube Desportivo de Izeda, Pessoa Colectiva n.º 501689494.

Com o objectivo de promover o desenvolvimento desportivo, acordam entre si para o ano de 2007:

1. Gestão:

1.1. A Câmara Municipal de Bragança atribui à Junta de Freguesia de Izeda a responsabilidade pelo uso e gestão do Campo de Futebol e Infra-Estruturas anexas;

1.2. A Junta de Freguesia de Izeda compromete-se a conceder ao Clube

Desportivo de Izeda, prioridade na utilização do campo de futebol e balneários para o desenvolvimento das suas actividades;

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará a comparticipação de 10.000,00€ (dez mil euros) a repartir da seguinte forma:

2. 1 Comparticipação de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) a atribuir ao Centro Desportivo para obras e manutenção na sede do clube;

2.2 Comparticipação de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) a atribuir ao Clube Desportivo de Izeda para o apoio às actividades desportivas no âmbito das camadas jovens e desporto amador.

3. A Câmara Municipal decidiu participar a obra de vedação do campo de futebol no valor de 13.822,50 € (treze mil oitocentos e cinquenta euros), a realizar pela Junta de Freguesia (conforme deliberação de reunião de Câmara realizada em 14 de Maio de 2007).

4. Ao Clube Desportivo de Izeda competirá:

- Divulgar a pratica de modalidades desportivas, nomeadamente futebol e atletismo;

- Intervir directamente junto das Camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática do desporto;

- Propor opções de ocupação de tempos livres;

- Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em actividades em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas no âmbito da actividade desportiva;

- Colaborar com a Junta de Freguesia de Izeda na manutenção do campo de jogos e balneários;

- Zelar pela boa utilização do campo e jogos e balneários.

5 . A Junta de Freguesia de Izeda compete:

- Assegurar o pagamento do consumo de energia e água no campo de jogos;

- Proceder a trabalhos manuais de manutenção do campo e balneários.

6. Na produção das actividades referidas, constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como entidades organizadoras.

7. O Clube Desportivo de Izeda obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não

haverá renovação ou novo protocolo:

- O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

- Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

8. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O CLUBE MOTOCRUZEIRO DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Francisco dos Anjos Vara, na qualidade de Presidente da Direcção do Motocruzeiro, pessoa colectiva n.º 503151041.

Com o objectivo de promover o desenvolvimento desportivo, estabelecem entre si o seguinte protocolo para o ano 2007:

1. Ao Clube Motocruzeiro Clube de Bragança, competirá:

1.1 Divulgar a modalidade;

1.2 Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade.

2. A Câmara Municipal de Bragança atribuiu um terreno ao clube para a construção da sede tendo já apoiado em anos anteriores no montante de 74.880,00 € (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta euros) propondo-se:

2.1 Atribuir um subsídio suplementar de 15.000,00€ (quinze mil euros), destinados a apoiar a conclusão da sede do clube, valor a pagar com a conclusão das obras;

2.2 Apoio logístico às actividades.

3. Na produção das actividades referidas, constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades apoiantes.

4. O Clube Motocruzeiro de Bragança obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1 O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que

respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2 Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O NORDESTE AUTOMÓVEL CLUBE

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Fernando José Peixinho Araújo Fernandes, na qualidade de Presidente da Direcção do Nordeste Automóvel Clube, Pessoa Colectiva n.º 502527935.

Com o objectivo de promover o desenvolvimento desportivo, acordam entre si para o ano de 2007:

1. Ao Nordeste Automóvel Clube de Bragança, competirá:

1.1. Divulgar a modalidade;

1.2. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, quer a nível regional, local ou nacional;

1.3. Passeio todo o terreno turístico no feminino;

1.4. Slalom Nac – Lagoa Azul;

1.5. Organizar a prova “Rampa de Bragança”;

1.6. Organizar a Prova de perícia de automóveis nas Festa da Cidade;

1.7. Prova de perícia Nordeste Transmontano;

1.8. Passeio de automóveis antigos;

1.9. XIV passeio todo terreno turístico “Castanhas 2007”.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Subsídio anual de 12.750,00€ (doze mil setecentos e cinquenta euros).

3. O valor global de 12.750,00€ (doze mil e setecentos cinquenta euros) será pago da seguinte forma:

- Em três prestações a acordar entre as partes

4. Na produção das actividades referidas constará sempre a Câmara

Municipal de Bragança, como uma das entidades organizadoras.

5. O Nordeste Automóvel Clube obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

5.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

5.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

6. O presente protocolo é valido pelo período de um ano e será revalidado, com ou sem alterações entre as partes, nos anos subsequentes, enquanto não for denunciado por uma das partes.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O TEATRO DE ESTUDANTES DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º conjugado com o art. 67.º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506215547, e Sérgio David Higinio Afonso, na qualidade de Presidente da Direcção do Teatro de Estudos de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 973714840, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação teatral, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. Ao Teatro de Estudantes de Bragança competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação teatrais, nomeadamente na Biblioteca Municipal;

1.2 Promover e organizar o Solstício de Verão;

1.3 Assegurar a frente de casa do Teatro Municipal de Bragança no período de 1 de Setembro de 2007 a 31 de Julho de 2008.

2. A Câmara Municipal de Bragança, assegurará:

2.1 Um subsídio anual de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), destinados a apoiar quer a nível financeiro quer logístico e realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

2.2 O valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), destinado a apoiar o Solstício de Verão do ano de 2007.

2.3 O valor de 2.000,00€ (dois mil euros) destinado a assegurar as

actividades descritas na alínea 1.3 do ponto nº 1, será pago em duas tranches, uma em Setembro de 2007 e outra em Fevereiro de 2008.

3. Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades organizadoras.

4. O Teatro de Estudantes de Bragança obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir destinados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1 O Relatório de Contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação.

4.2 Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os referidos Protocolos.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

FIXAÇÃO DE TAXA - MUSEU IBÉRICO DA MÁSCARA E DO TRAJE -

Pelo Director de Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“Verificando – se que após a publicação para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões, de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, e em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 12 de Fevereiro último, relativa à fixação da taxa de visita ao Museu Ibérico da Máscara e do Traje, e não havendo qualquer sugestão ou reclamação, propõe-se a aprovação do aditamento do artigo 16.º-A ao Capítulo V – APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO - da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, com a seguinte redacção, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPITULO V

Artigo 16º- A

Museu Ibérico da Máscara e do Traje

1 – Taxa de Visita:

a) Por pessoa, incluindo crianças a partir dos 10 anos de idade: 1,00 €.

b) Por pessoa, incluindo crianças a partir dos 10 anos de idade, com entrada conjunta no Museu Militar: 0,75 €.

c) Grupos organizados, com um mínimo de 10 pessoas (escolas, e outros), desconto de 50 % sobre a taxa de visita devida.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - JANEIRO 2007

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento/verificação da CMB, certifica que os serviços suplementares e os serviços de triagem de resíduos estão de acordo com a previsão, pelo que propõe a liquidação das facturas n.º 270013 e n.º 270017.

No que respeita à factura n.º 270010, relativa à prestação de serviços de Gestão de RSU's, foram detectadas não conformidades nos serviços limpeza manual, limpeza mecânica, lavagem de contentores, manutenção de contentores, recolha de RSU's e recolha de ecopontos, pelo que se sugere a correcção do valor de 150.832,68€ para 149.881,03€, totalizando 951,65€, a emitir pela EIM em nota de crédito.

Factura 270010 – Prestação de Serviços de RSus, com data de 31.01.2007 no montante de 150.832,68€;

Factura 270013 – Serviços Suplementares, com data de 16.02.07 no montante de 382,10€;

Factura 270017 – Triagem de Resíduos, com data de 16.02.2007 no montante de 1.831,05€.

Totalizando o montante de 153.045,83€.

Em anexo à presente informação, segue o Relatório de Avaliação de Serviços, onde são descritas as referidas não conformidades identificadas por amostragem durante o período em análise. O documento supracitado foi enviado para a EIM – Resíduos do Nordeste, em data acordada para envio do mesmo (reunião do dia 10-01-07) e em data anterior à emissão da factura, não tendo sido contudo considerado na validação dos valores. Desta forma a factura n.º 270010 deverá ser corrigida com uma nota de crédito a emitir pela EIM, após solicitação formal.

Não estando definidas sanções no contrato estabelecido entre a EIM e CESP, consideramos imperativo que se definam métodos e procedimentos, para minimizar a falta de qualidade e melhorar a eficácia dos serviços prestados. Referimo-nos em particular à recolha de RSU's e Ecopontos, dado que a falta de eficiência do serviço por parte da CESP não está sujeita penalidades.

Ainda em anexo, relaciona-se a evolução percentual do custo mensal face média ponderada do anterior ano, bem como a comparação com o anterior mês, evidenciando-se de forma significativa o serviço de lavagem de contentores, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal (Anexo).

Ainda no âmbito do serviço de lavagem de contentores, a DDA considera que qualitativamente o serviço demonstra ser deficiente, pelo que promoveu uma avaliação ao método utilizado. Tendo-se comprovado a sua ineficácia, a CESP acordou alterar o procedimento para uma lavagem faseada em estaleiro dos contentores em pior estado. Consideramos que uma frequência bianual será suficiente para complementar a lavagem in situ.

No que concerne à recolha de resíduos e considerando o mês de Dezembro de 2006, verifica-se um incremento na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexada aos valores de contrato (A-40,20 €/ton., D-

12,02 €/ton. e respectivamente G-24,27 €/ton), corresponde a 65,67 % do valor da factura. A gestão de ecopontos e triagem (variável F e J), com 4,28% do valor facturado e abaixo da média do ano anterior, deverá ser alvo de especial atenção, pelo que deverão ser mobilizados mais meios e desenvolvidas mais acções de sensibilização.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSU’s do município e Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM. Esta última, introduziu ainda, em conformidade com o Decreto - Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, a Taxa de Gestão de Resíduos que entrou em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2007. O valor em questão, a repercutir aos produtores (municípios), através da tarifa, destina-se a compensar custos administrativos de acompanhamento das actividades da Autoridade Nacional e Regional de Resíduos e estimular o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria da gestão de resíduos. O presente relatório é composto por 71 páginas devidamente numeradas e rubricadas, incluindo a presente informação.

Despacho de 17.04.2007: “Autorizo o pagamento conforme informação, conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - FEVEREIRO 2007

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da CMB, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento:

Factura 270036 – Prestação de Serviços Suplementares, com data de 16-03-07, no montante de 601,66 €;

Factura 270041 – Triagem de Resíduos, com data de 16-03-07, no montante de 2.314,28 €;

Factura 270045 – Prestação de Serviços de Gestão de RSUs, com data

de 16-03-07, no montante de 125.006,61 €.

Totalizando o montante de 127.922,55 €.

Em anexo à presente informação, segue o Relatório de Avaliação Qualitativa de Serviços, onde são descritas as não conformidades identificadas por amostragem durante o período em análise. Globalmente o serviço foi classificado como eficaz na resolução da maioria das situações.

Relaciona-se a evolução percentual do custo mensal face à média ponderada do ano 2006, bem como a comparação com o anterior mês, tendo-se verificado uma redução dos serviços, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal (Anexo).

No que concerne à recolha de resíduos de RSUs e considerando o mês de Janeiro, verifica-se uma diminuição na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexada aos valores de contrato (A- 40,20 €/ton., D- 12,02 €/ton. e respectivamente G-24,27 €/ton), corresponde a 66,45% do valor da factura.

À redução da fracção indiferenciada correspondeu um incremento dos valores de triagem (J – 26,39 %), caracterizando o mês de Fevereiro como um período de elevada produção de resíduos valorizáveis.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSUs “do município e “Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM.

O presente relatório é composto por 63 páginas devidamente numeradas e rubricadas, incluindo a presente informação”.

Despacho de 17.04.2007: “Autorizo o pagamento conforme informação, conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

ESTACIONAMENTO CONDICIONADO DA CIDADE DE BRAGANÇA

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“No seguimento da aprovação do projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento Condicionado da Cidade de Bragança em Reunião de Câmara de 22 de Janeiro de 2007, que, de acordo com o artigo 8.º, confere aos

residentes 50% de desconto na tarifa de estacionamento, cumpre-me informar que, actualmente, os parcometros não estão preparados para essa configuração. É possível atribuir 50 % de descontos aos titulares do Cartão de Residente, porém os títulos de estacionamento obtidos dessa forma não são diferenciados, permitindo assim que o Cartão de Residente seja transmissível de pessoa para pessoa, independentemente de ser residente ou não.

Neste contexto, existem três soluções:

1.^a – Alteração do software e dos leitores de cartões dos parcometros, por forma a que seja possível atribuir o cartão a uma matrícula e que esta esteja visível no título de estacionamento, restringindo assim o uso do cartão unicamente ao veículo do residente detentor desse mesmo cartão, e impedindo a sua transmissão. Esta solução tem um custo de 44.435,18 € mais IVA, conforme orçamento da ResoPark apresentado em anexo ao respectivo processo.

2.^a – Programação dos parcometros para que apareça a letra “R” nos títulos obtidos com Cartão de Residente, sem ter de proceder a qualquer substituição de software ou hardware. O agente fiscalizador, sempre que reconhecer um destes títulos, irá confirmar a inclusão da matrícula correspondente numa base de dados inserida num PDA (computador de bolso). Esta solução implica a aquisição de PDA's, no valor aproximado de 400,00€/un, que serão distribuídos pelos agentes fiscalizadores, bem como a formação dos agentes para a utilização do equipamento. A informação inserida na base de dados terá de ser actualizada regularmente nos PDA's.

3.^a – Atribuição de um dístico que permite a atribuição de 50% de tempo, em vez de 50% de desconto na tarifa de estacionamento. O dístico deverá indicar a matrícula, a validade e a zona correspondente, bem como o período de tempo para o qual estará isento (por exemplo, das 9h às 11h e das 17h às 19h). Fora desse período, o residente terá de obter um título de estacionamento no parcometro mais próximo, sem direito a desconto. Lembro que o horário definido no projecto de novo regulamento prevê um horário condicionado ao pagamento de tarifa das 9h às 12h e das 14h às 19h. Para uma maior segurança, o dístico deverá possuir um holograma de forma a impedir a sua reprodução e deverá ter a validade de um ano. A concepção do holograma por

parte da Casa da Moeda corresponde a um custo de 2.500,00 €. A aquisição dos dísticos de residente, também à Casa da Moeda, corresponde a um custo de 0,52€/un. Para além do dístico, os hologramas poderão ser obtidos em autocolante, podendo ser utilizados para autenticar qualquer documento ou licença emitida pela Câmara Municipal. Esta solução não acarreta qualquer intervenção nos parçómetros nem a aquisição de qualquer equipamento.

Face ao acima exposto, propõe-se que seja implementada a 3.ª solução por se verificarem as seguintes vantagens:

- 1 – Implica um processo administrativo mais simples de por em prática.
- 2 – Solução mais económica.
- 3 – Fiscalização é mais fácil de por em prática.
- 4 – Utilização mais simples para o residente.

5 – Permite uma maior flexibilidade na escolha do período de isenção de pagamento para os residentes. Estes poderão escolher até 4 períodos distintos.

Depois de amplamente discutidas as soluções apresentadas, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a 3.ª solução, conforme proposto pela Divisão de Transportes e Energia.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter à discussão pública, para apreciação e recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LECTIVO 2007/2008

Pelo Chefe de Divisão de Transportes e Energia, foi presente a seguinte informação:

“O D.L. 299/84, de 5 de Setembro define a obrigatoriedade das Câmaras Municipais em organizar, planear e executar o transporte escolar na área do respectivo concelho no âmbito do ensino obrigatório.

Nestes termos, projectou-se uma rede de transportes escolares que servirá um universo de 248 alunos (51 alunos da pré-primária, 176 alunos do 1º, 2º e 3º ciclo e 21 alunos do secundário), composta por 27 circuitos distintos

que totalizam 689 Kms. sendo os pressupostos de projecto os seguintes:

a) O transporte deverá ser executado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril (Lei de Transporte Colectivo de Crianças) e respectiva portaria n.º 1350/2006, de 27 de Novembro.

b) Minimização do tempo de espera (máximo de 10 minutos) e do tempo de viagem (máximo de 30 minutos).

c) Minimização das distancias dos circuitos, adequação da capacidade de transporte ao número de alunos e conseqüente redução dos custos associados.

d) Criação de condições para melhor oferta de transporte de média/pequena capacidade.

No ano lectivo de 2006/2007, o número de alunos transportados foi de 306 em 20 circuitos de transporte que totalizavam 1.095 Kms.

Prevê-se uma estimativa da despesa anual de cerca 400.000€, tendo em conta os valores do concurso de 2006/2007, valores a que acrescem os custos relacionados com o transporte em linhas públicas concessionadas a privados e às executadas pelo STUB.

Propõe-se a aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos anexos a presente informação, bem como autorização para abertura do respectivo Concurso Público.

Propõe-se, ainda, a nomeação do júri de concurso com a seguinte constituição:

Presidente: Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara.

Vogais Efectivos: Eng.º Orlando António Sousa Gomes, Chefe de Divisão de Transportes e Energia e Eng.º Rui Manuel Gonçalves Martins, Técnico Superior de Transito.

Vogais suplentes: Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Vereadora a Tempo Inteiro e Dr.ª Helena Maria Jerónimo Cardoso Rodrigues, Chefe de Divisão Administrativa.

O primeiro vogal suplente substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros

presentes, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, bem como autorizar a abertura de Concurso Público.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a constituição do respectivo Júri do concurso.

ATRIBUIÇÃO DE UM VALOR SOBRE A FACTURAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA NAS CENTRAIS HIDROELÉCTRICAS DO ALTO SABOR (MONTEZINHO E PRADO-NOVO) E GIMONDE ÀS JUNTAS DE FREGUESIAS DE FRANÇA E GIMONDE. ANO DE 2006

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“Devido a necessidade da valorização local, associada à disponibilidade dos recursos endógenos, entende-se ser conveniente compensar as Freguesias onde estão instalados os aproveitamentos hidroeléctricos pertencentes ao Município de Bragança.

Assim propõe-se, que sejam atribuídas às Juntas de Freguesia de França e Gimonde um valor sobre a facturação de energia eléctrica produzida, calculada na base de produção de energia no ano de 2006, com os seguintes valores:

1 – JUNTA DE FREGUESIA DE FRANÇA

- Total da produção de energia nas centrais hidroeléctricas do Prado-Novo e Montezinho no ano de 2006: 707.524,84 €.

- Percentagem a atribuir: 1%.

- Valor a receber: 7.075,25 €.

2 – JUNTA DE FREGUESIA DE GIMONDE

- Total da produção de energia na Micro Central de Gimonde no ano de 2006: 38.383,05 €.

- Percentagem a atribuir: 2,5%.

- Valor a receber: 959,58 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar as referidas transferências, de acordo com a informação da Divisão de Transportes e Energia.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
DIVISÃO DE OBRAS

REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR - Prorrogação de prazo.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Pelos ofícios anexos apresentados pelo consórcio “Cisdouro/E.T.E.” com datas de 08-05-2007 e de 22-05-2007 (registos de entrada 11245 e 12850), que mereceram a nossa melhor atenção, vem o consórcio adjudicatário da empreitada referida em epígrafe, apresentar um plano de trabalhos actualizado, bem como o correspondente cronograma financeiro, plano de pagamentos, plano de equipamento e plano de mão de obra.

Com a apresentação dos elementos presentes, pretende o empreiteiro dar conta da sua intenção em concluir os trabalhos que constituem a empreitada em apreço, num prazo de dois meses, ou seja, durante os meses de Maio e Junho do corrente ano, sendo que o prazo contratual expirou no pretérito dia 11 de Abril.

A análise dos elementos apresentados, permite observar que o equipamento previsto mobilizar seja suficiente para os fins em vista, enquanto que a mão-de-obra prevista não nos parece que garanta a possibilidade de atingir tais objectivos, salvo se o empreiteiro conseguir imprimir um ritmo acelerado e controlado às diversas actividades críticas da empreitada.

Para tal fim foi solicitado um plano de trabalhos detalhado à semana, que agora é presente e que permitirá a monitorização e acompanhamento de forma contínua do desenvolvimento dos trabalhos por executar.

Nestes termos, tendo em consideração a proposta do empreiteiro e o facto de existir um outro contrato para intervenção paralela no mesmo local dos trabalhos, propõe-se à consideração superior a aceitação da proposta formulada pelo empreiteiro em termos graciosos, com a conclusão da empreitada até final do próximo mês de Junho (semana 26).”

Tendo em conta o Despacho exarado pelo Exmo. Presidente em 12.05.07 de indeferimento do Plano de Trabalhos, apresentado pelo Consórcio, Cisdouro em 08.05.07, acto ratificado em reunião desta Câmara Municipal realizada em 14.05.07, e face aos novos elementos apresentados e respectiva informação da Divisão de Obras, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a prorrogação graciosa do prazo até ao dia 30 de Junho e

caso não haja cumprimento, iniciar-se-à de imediato o procedimento de penalidades contratuais.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: GIMONDE, FORMIL, CASTANHEIRA, NOGUEIRA E GOSTEI. Recepção provisória.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“À obra supra-mencionada, foi feita vistoria em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Chefe de Divisão de Obras, Eng.º José Marques, Eng.º Vítor Veloso e Fiscal de Obras, David Figueiredo e pelo representante do empreiteiro, Eng.º Gil Azevedo, em que se verificou que a obra nos parece estar em condições de ser recebida provisoriamente, assim e de acordo com a legislação vigente, propõe-se a aprovação da recepção provisória”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a recepção provisória, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS: DE GIMONDE, FORMIL, CASTANHEIRA, NOGUEIRA E GOSTEI. Conta final

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Junto se apresenta a CONTA FINAL, relativo a trabalhos que constituem a empreitada e que estão de harmonia com o projecto, caderno de encargos e contrato.

Em resumo:

VALOR DE ADJUDICAÇÃO – 360 813,00 €

TRABALHOS EXECUTADOS – 302 608,65 €

TRABALHOS A MENOS - 58 204,36 €

REVISÃO DE PREÇOS - 22 528,71 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

ARRANJOS COMPLEMENTARES NO CENTRO HISTÓRICO - Recepção provisória

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Foi feita vistoria à obra supra mencionada em 24.03.2006, em conjunto com os representantes da Câmara Municipal e o representante do empreiteiro, onde se verificou que os trabalhos da referida empreitada estão de acordo com o projecto e que nos parece estar em condições de ser recebida, desta forma, propõe-se a aprovação do auto de recepção provisória.

Mais se informa que a referida obra foi adjudicada pelo valor de 492 051,29 € e que atingiu a importância de 463 110,50 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a recepção provisória, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte:

RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO NA CIDADELA E35-A1 PARA MUSEU DA MÁSCARA E DO TRAJE/REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS - RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO NA CIDADELA (E09A1) - Recepção provisória.

Presente o auto de recepção provisória referente à empreitada supra identificada.

Despacho de 22.05.2007: “Aprovado, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO NA CIDADELA E35-A1 PARA MUSEU DA MÁSCARA E DO TRAJE/REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS - RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO NA CIDADELA (E09A1). Conta final.

Pela Divisão de Obras foi presente a conta final relativa à empreitada, de harmonia com o projecto, caderno de encargos e contrato.

Valor da adjudicação 239 800,20 €;

Valor da facturação 239 800,20 €;

Valor da revisão de preços 4 693,22 €.

Despacho de 22.05.2007: “Aprovado, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

ARRANJOS COMPLEMENTARES NO CENTRO HISTÓRICO, EXECUÇÃO DE MUROS E PAVIMENTAÇÃO NA ENVOLVENTE DO CMIA. Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação.

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara informação de 22-03-2007, através da qual foi proposta nos termos do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, a abertura de um concurso limitado sem publicação de anúncio.

A referida informação mereceu despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara de 23.03.2007.

Em anexo à presente informação constam:

O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do art.º 100.º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 102.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto, no n.º 1, do art.º 79.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

O concurso limitado decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 59.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, não é necessário a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é inferior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 110.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de

Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 121.º do mesmo diploma legal, a adjudicação da empreitada à firma Sinop – Sociedade de Infraestruturas e Obras Públicas, S.A., pelo valor de 39 180,00 € (trinta e nove mil cento e oitenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 1.959,00 € (mil, novecentos e cinquenta e nove euros).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 18.º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.”

Despacho de 12.05.2007: “Autorizo a adjudicação definitiva conforme relatório final. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

COMPETÊNCIAS PRÓRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR – BASE PARA PAVIMENTOS: Auto de medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada no valor de 36 177,02 € + IVA, adjudicada à firma Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A., pelo valor de 122 677,50 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 74 137,02 € + IVA.

Despacho de 22/05/2007: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO EM CAROCEDO, VALVERDE, CASTRELOS E CONLELAS: Auto de medição n.º 12, referente à

empreitada acima mencionada, no valor de 2 905,52 € + IVA, adjudicada ao consórcio Sousa Resende & Rodrigues II – Construções e Obras Públicas, S.A./ Ricobra, Construções, Lda., pelo valor de 620 916,71 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 426 252,44 € + IVA.

Despacho de 21/04/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

ARRANJOS COMPLEMENTARES NO CENTRO HISTÓRICO: - Auto de medição n.º 2-revisão de preços, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3 110,67 € + IVA, adjudicada à empresa, Habimarante, Sociedade de Construções, S.A., pelo valor de 492 051,29 € + IVA.

Despacho de 17/05/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: GIMONDE, FORMIL, CASTANHEIRA, NOGUEIRA E GOSTEI: Auto de medição n.º 1-revisão de preços, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 22 528,71 € + IVA, adjudicada à empresa, Conopul, Construções e Obras Públicas, Lda., pelo valor de 360 813,00 € + IVA.

Despacho de 16/05/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

RECUPERAÇÃO DE FACHADAS AO ABRIGO DA ROTA DA TERRA FRIA: Auto de medição n.º 2-revisão de preços, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 436,41 € + IVA, adjudicada à empresa, Habimarante - Sociedade de Construções, S.A., pelo valor de 431 560,68 € + IVA.

Despacho de 19/05/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM CASTRO DE AVELÃS, FONTES BARROSAS, GRANDAIS E DONAI – ORGÃOS DEPURADORES E PAVIMENTAÇÃO: Auto de medição n.º 4-final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 5 537,42 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 56 450,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 53 305,93 € + IVA.

Despacho de 19/05/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA – 1.ª FASE, ESTRUTURAS – TRABALHOS COMPLEMENTARES: Auto de medição n.º 9, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 5 246,15 € + IVA, adjudicada à empresa, FDO – Construções, S.A., pelo valor de 179 961,27 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 125 256,67 € + IVA.

Despacho de 19/05/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

VIABILIDADES

MANUEL LUÍS DA SILVA DIAS

Apresentou requerimento 12/02/2007, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um imóvel destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua Conde de Ariães, freguesia de Gostei, com o processo n.º 44/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia de viabilidade de construção de um imóvel destinado a habitação unifamiliar, com o artigo matricial n.º 274, Campo Redondo, na Rua Conde de Ariães, freguesia de Gostei.

Solicitou a 6/11/2006, através do requerimento n.º 4727/06 a presente informa prévia, que à data, em nome do legítimo proprietário, Adérito Augusto Custódio.

De acordo com o saneamento liminar, a 10/11/2006, foi solicitado documento de legitimidade, conforme determina o ponto 3 do artigo 14.º do

Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, recepcionado a 16/11/2006, através do requerimento n.º 4916/06.

Nesta mesma data, a 16/11/2006, o requerente solícita uma certidão, pretendendo saber se o terreno em apreço está inserido ao abrigo de alguma operação de loteamento.

A 30 /01/2007, é emitida a certidão, referenciando que o imóvel, não está, nem esteve inserido ou sujeito a qualquer operação de loteamento, nos termos da alínea i) do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Ainda no âmbito da informação prévia, face à instrução do processo que não oferecia a correcta avaliação, o requerente foi novamente notificado, para corrigir ou completar o pedido, ficando suspenso os termos ulteriores do procedimento, previsto no ponto 4 do artigo 11.º do citado diploma.

A 12/02/2007, o requerente submete à apreciação da Câmara Municipal um projecto de arquitectura, nos termos dos artigos 9.º a 11.º do Decreto Lei 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.

Novamente foi solicitado ao requerente, a certidão da Conservatória do Registo Predial do imóvel, constando apenas no processo, a requisição da certidão que o requerente solicitou em 06/02/2007 na Conservatória.

A 27/03/2007, através do requerimento n.º 1257/07, Manuel Luís da Silva Dias, apresentou uma certidão da Conservatória do Registo Predial, como actual proprietário do imóvel, com o artigo matricial n.º 274, entretanto adquirido a Adérito Augusto Custódio, solicitando igualmente o averbamento do processo 31/07, ao qual foi objecto de deferimento pelo Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo a 18/04/2007.

Nos termos acima mencionados, face à viabilidade da informação prévia para construção de uma moradia, requerida a 6/11/2006, processo n.º 44/06, e do processo n.º 31/07, projecto de arquitectura que nos termos dos artigos 9.º a 11.º do Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, submeteu à apreciação da Câmara Municipal para licenciamento de um edifício a moradia unifamiliar, de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, o terreno

situa-se fora do perímetro urbano, em área agrícola não abrangida pela Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, que de acordo com o Quadro 6 da Edificabilidade nos Espaços Agrícolas Florestais, fixa como unidade mínima de parcela 0,50ha, sendo igualmente esta considerada como terreno de regadio hortícola, o titular do processo dispõe apenas de 508,15 m², pelo que, se propõe-se manifestar a intenção de indeferir.

Mais se informa, no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização de Bragança, a zona onde se pretende construir, ficará integrada dentro do perímetro urbano como zona consolidada (cópia em anexo), podendo a partir da data da sua aplicabilidade, ter viabilidade.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

CARLOS LUÍS MOREIRA

Apresentou requerimento 20/04/2007, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um imóvel destinado a equipamento social de Lar de Idosos, a levar a efeito no lugar do Seixo, freguesia de Samil, com o processo n.º 18/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia de viabilidade de edificação de imóvel composto de 2 pisos e destinado ao uso de equipamento social de Lar de Idosos em duas parcelas de terreno contíguas inscritas nas matrizes rústicas n.º 2888 e n.º 2889 da freguesia de Samil, concelho de Bragança situadas em parte dentro do perímetro urbano da cidade em zona de habitação consolidada, conforme planta de ordenamento do Plano Director Municipal, e parte fora desse perímetro em espaço agrícola não integrada na Reserva Agrícola Nacional mas integrada na Reserva Ecológica Nacional.

Verifica-se que e de acordo com a implantação apresentada não será possível implantar a edificação fora do perímetro urbano, bem como tratando-

se de implantar a edificação em dois artigos ter-se-ia que proceder à operação urbanística de emparcelamento, operação esta de loteamento urbano só possível em áreas urbanas, ou seja, dentro do perímetro urbano da cidade.

Pode-se informar que neste espaço de habitação consolidada pode localizar-se este tipo de equipamento desde que cumpra com as regras de edificabilidade constantes no Quadro 1 e lugares de estacionamento constantes no Quadro 3, do regulamento do Plano Director Municipal, bem como e porque os prédios se situam confinantes com dois futuros arruamentos deverá sempre prever-se cedência de terreno para alargamento dos mesmos com perfis ajustados em conformidade com o que a Câmara vier a planear para o local.

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a proposta apresentada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

EURICO MANUEL MARIZ

Apresentou requerimento 12/04/2007, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na freguesia de Baçal, com o processo n.º 52/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia da viabilidade de construção de uma moradia em terreno situado fora do perímetro urbano de Baçal.

O Parque Natural de Montesinho pronunciou-se favoravelmente à construção da moradia e o Ministério de Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas emitiu parecer que o terreno não reúne condições para ser classificado como solo agrícola, no entanto como se situa fora do perímetro urbano de Baçal, em áreas classificadas de Reserva Ecológica Nacional e

Reserva Agrícola Nacional, conforme se verifica nas cartas de ordenamento à escala 1/25 000 do Plano Director Municipal e como o terreno possui área inferior à unidade mínima de cultura, estabelecida no Quadro 1 do regulamento do plano atrás referido.

Propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão do requerente.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

LIDIA MARIA DA SILVA LOUREIRO

Apresentou requerimento 23/04/2007, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de reconstrução de edifícios, a levar a efeito na freguesia de Gimonde, com o processo n.º 11/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente solícita informação prévia da viabilidade de reconstrução de uns edifícios, nomeadamente: um Moinho (com a área de 33,06 m²), uma habitação unifamiliar (com a área de 191,25 m²) e pocilgas para adaptação a habitação (com a área de 169,63 m²).

De acordo com as plantas apresentadas, verifica-se que as construções se localizam em área classificada de Reserva Ecológica Nacional no entanto, como se trata, apenas, de reconstrução e adaptação de construções existentes, não se vê inconveniente na pretensão, devendo o requerente ter em consideração as seguintes condições:

- 1 – Não poderá haver um aumento da área dos edifícios existentes;
- 2 – A cércea não deverá ultrapassar um piso (rés-do-chão);
- 3 – Deverá aplicar, apenas, materiais nobres da arquitectura portuguesa.

Deverá, ainda, ser sugerido ao requerente que, antes da apresentação do projecto de arquitectura, se desloque aos Serviços Técnicos da Divisão de Urbanismo, afim de se esclarecer sobre todos os requisitos mencionados.

Propõe-se, assim, aprovar a pretensão do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar, para melhor análise.

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

CONGREGAÇÃO SERVAS FRANCISCANAS DE JESUS SACRAMENTO

Apresentou requerimento em 03/04/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de substituição da cobertura de um edifício, sito na Rua Abílio Beça, n.º 60, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para análise refere-se à alteração de coberturas existentes no edifício localizado na Rua Abílio Beça, n.º 61.

Pretende o requerente colocar lajes de vigotas pré – esforçadas, revestidas por painéis sandwich, chapas de aço pré-lacadas ou telha de argila.

Não se vê inconveniente na pretensão, uma vez que a configuração existente não é alterada.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o estipulado no Plano Director Municipal.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PAULO MANUEL ALMEIDA VEIGA

Apresentou requerimento em 23/04/07, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Coelhooso, com o processo n.º 71/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento é um terceiro aditamento, de uma moradia licenciada e concluída, fora do perímetro urbano da localidade de Coelhooso.

No âmbito do pedido à emissão da licença de utilização em 12/02/2007, verificou-se, através da vistoria efectuada pela Fiscalização Municipal, que a obra construída não estava concluída e em desconformidade com o projecto de arquitectura por deliberação em reunião de Câmara de 13/02/2007, tendo sido detectadas irregularidades, relativamente na execução de um espaço exterior destinado a arrumos, a não colocação da caleira e tubos de queda de

encaminhamento de águas pluviais, a não execução da pintura do muro de vedação à habitação assim como a não colocação dos portões exteriores, constituindo estes elementos condição obrigatória à emissão da licença de utilização.

Desta forma, vem agora o requerente apresentar em peças desenhadas as alterações efectuadas em obra, com a projecção deste corpo saliente em plantas e alçados.

Continua a cumprir o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

NATÁLIA DAS NEVES GARCIA AFONSO MARTINS

Apresentou requerimento em 02/05/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração de um edifício de habitação unifamiliar, sita na Quinta de São Jorge, na aldeia de Vila Nova, com o processo n.º 81/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

O projecto apresentado para licenciamento, refere-se à adaptação/recuperação de um edifício a habitação unifamiliar, composto por dois pisos, segundo descrição certidão do Registo Predial apresentado, situado na Quinta de São Jorge.

Relativamente ao Plano Director Municipal, a edificação situa-se em Reserva Ecológica Nacional e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do 1.2 do anexo 4, nestas áreas classificadas não são permitidas quais quer construções, exceptuando-se do disposto do número anterior, alínea a) do ponto 2 do artigo 4.º, a realização de acções já previstas ou autorizadas à data da entrada em vigor do presente Plano Director Municipal.

De acordo com a planta “ortofoto”, constata-se que a edificação existente é anterior a 1995, tratando-se de recuperar / adaptar o existente sem aumento da área de implantação, não se qualquer inconveniente em viabilizar a pretensão.

Cumpr o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano

Director municipal.

Esteticamente satisfaz, contribuindo significativamente para a melhoria do património edificado existente.

Propõe-se a sua aprovação, devendo o requerente responsabilizar-se pela execução de todas as infra-estruturas necessárias”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

CLINIBRAGANÇA SERVIÇOS MÉDICOS E DENTÁRIOS, LDA.

Apresentou requerimento em 11/05/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de uma fracção a clínica de serviços médicos dentários, sita na Rua D. Pedro IV, lote D, em Bragança, com o processo n.º 267/98, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura para adaptação de uma clínica de serviços médicos e dentários, na Rua D. Pedro IV, lote D, rés-do-chão, direito e esquerdo.

A organização espacial da intervenção cumpre o estabelecido pelo Decreto-lei n.º 243/86 de 20 de Agosto, diploma este que aprovou o Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços, bem como o estabelecido pelo Decreto-lei n.º 123/97 de 22 de Maio, relativo às Normas Técnicas Destinadas a Permitir a Acessibilidade das Pessoas com Mobilidade Condicionada.

Cumpram o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Possui parecer favorável do Delegado de Saúde e da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

CLÍNICA DE ENFERMAGEM BRIGANTINA

Apresentou requerimento em 10/05/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de uma fracção a consultório médico, sito na Rua de Vale de Álvaro, lote A, em Bragança, com o processo n.º 160/92, acompanhado

do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura para adaptação de um consultório médico, na Rua Vale D’ Álvaro, lote A, rés-do-chão, esquerdo, frente.

A organização espacial da intervenção cumpre o estabelecido pelo Decreto-lei n.º 243/86 de 20 de Agosto, diploma este que aprovou o Regulamento Geral de Higiene e segurança no Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e serviços, bem como o estabelecido pelo Decreto-lei n.º 123/97 de 22 de Maio, relativo às Normas Técnicas Destinadas a Permitir a Acessibilidade das Pessoas com Mobilidade Condicionada.

Cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Possui parecer favorável do Delegado de Saúde e da Autoridade Nacional Protecção Civil.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

RAMIRO AUGUSTO VAZ

Apresentou requerimento em 23/04/07, a solicitar que lhe seja aprovado novo licenciamento, para a conclusão de uma moradia, sita na aldeia de Gimonde, com o processo n.º 8/94, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para análise, refere-se à construção de um edifício de habitação unifamiliar, situado dentro do perímetro urbano da aldeia de Gimonde, cujo licenciamento se encontra caducado.

No entanto, analisado o processo, pensa-se ser aconselhável a sua conclusão por razões urbanísticas (estética), de acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

Assim, verificando que cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como o estipulado no Plano Director Municipal, propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros

presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

EURICO ROBERTO FERNANDES VAZ

Apresentou requerimento em 20/04/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Quinta das Carvas na aldeia e Gimonde, com o processo n.º 61/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura à construção de uma moradia unifamiliar, composta de cave e rés-do-chão, com viabilidade de construção deferida em reunião de Câmara de 09/10/2006, a levar a efeito no lugar das Carvas/Gimonde, num terreno que de acordo com o assinalado em planta apresentada se localiza em espaço agrícola não inserido em Reserva Agrícola Nacional nem em Reserva Ecológica Nacional.

Cumpra o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação, devendo o requerente responsabilizar-se pela execução de todas as infra-estruturas necessárias”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

AGRUPAMENTO DE PRODUTORES DE MEL DO PARQUE, LDA.

Apresentaram requerimento em 27/03/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de autorização de instalação de unidade industrial de tipo quatro, a levar a efeito na Quinta das Fontainhas, em Bragança, com o processo n.º 12/87, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente, Agrupamento de Produtores de Mel do Parque, Lda, pretende autorização de localização de instalação de uma unidade de extracção e processamento de produtos apícolas em imóvel edificado, com processo n.º 12/97, licenciado para o uso de Centro de Divulgação e Apoio à Prática da Apicultura, requerido pelo Parque Natural de Montesinho.

Da análise ao pedido verifica-se que o imóvel se situa dentro do perímetro urbano da cidade em Zona de Equipamento Colectivo conforme planta de ordenamento do Plano Director Municipal para a cidade de Bragança.

Estabelece no ponto 5 do artigo n.º 8.º do Regulamento do Plano Director Municipal o seguinte, “Os espaços classificados como “Zonas de equipamento colectivo” destinam-se exclusivamente à localização, protecção e implantação de equipamentos de utilização colectiva, de iniciativa pública ou privada;”.

Pretende-se assim a instalação de um estabelecimento industrial do tipo 4, uso este diferente ao permitido no regulamento anteriormente focado.

Informa-se ainda que o requerente adquiriu um lote de terreno em loteamento urbano da Câmara Municipal e que esta disponibilizou na Zona Industrial para o efeito agora pretendido, ou seja instalação do estabelecimento industrial de Unidade de Extracção e Processamento de Produtos Apícolas, que o requerente posteriormente procedeu à troca com um outro lote de terreno em loteamento adjacente titulado a Henrique de Jesus Marçal e à qual esta Câmara Municipal não se opôs, por desta permuta ter resultado benefício evidente para a Associação, ao nível da construção.

Assim não sendo permitido este uso neste local propõe-se manifestar a intenção de indeferimento à instalação de um estabelecimento industrial, com base no ponto 1 do artigo n.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-lei n.º 177/01 de 4 de Junho”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

O Sr. Presidente solicitou ao Departamento de Obras e Urbanismo para acompanhar este processo, verificando a regularização do mesmo.

ABEL DE JESUS PORTUGUÊS FRUTUOSO

Apresentou requerimento em 24/04/07, a solicitar que lhe seja aprovada a reapreciação do projecto para a legalização de uma unidade industrial (Cozinha Regional), sita na aldeia de Babe, com o processo n.º 23/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se

transcreve:

“No âmbito da reapreciação do processo n.º 23/07, relativo à legalização de uma unidade industrial, nomeadamente uma cozinha regional, que foi objecto de deliberação por unanimidade dos membros presentes manifestar intenção de indeferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, em Reunião de Câmara de 10/04/2007, foi notificado o requerente a 11/04/2007, com conhecimento à Junta de Freguesia de Babe, que ao abrigo do disposto do artigo n.º 101.º do Código de Procedimento Administrativo, para dizer o que se lhe oferecer, em audiência escrita.

Recepcionado a 24/04/2007 uma exposição do requerente, bem como da Junta de Freguesia de Babe, as alegações mencionadas refere a existência de alvará de obras de construção registado sob o n.º 660 do ano de 1993. Compulsado o processo, verifica-se que a licença de obras se destina somente a habitação (cópia anexa ao processo).

Sendo o Plano Director Municipal um instrumento de gestão no âmbito do ordenamento do território, não permite a viabilização desta legalização a cozinha regional, face aos requisitos do Quadro 6 do citado Plano.

Sabendo-se, na mais valia deste equipamento à promoção rural, que não faz força à legislação vigente, considerando ainda as alegações do requerente, que não acrescenta nada do novo que possa viabilizar o solicitado, a Divisão de Urbanismo, mantém a informação emanada a 3 de Abril de 2007, pelo que se propõe o indeferimento em definitivo”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

RUI MANUEL GABRIEL MADEIRA

Apresentou requerimento em 23/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de um imóvel, destinado à actividade agrícola, sito na Estrada de Alfaião, com o processo n.º 38/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura de um imóvel composto de um só piso destinado a apoio de actividade agrária já construído e que se pretende regularizar através do respectivo licenciamento.

Verifica-se que a construção foi efectuada no prédio rústico com artigo

matricial n.º 3671 da Freguesia de Alfaião, concelho de Bragança, com a área de 5150m² de cultura hortícola, situado fora do perímetro urbano da aldeia de Alfaião em área agrícola não abrangida pela Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional.

O processo foi presente a Reunião de Câmara em 2007/03/26 tendo sido deliberado retirar para verificação de antecedentes do processo de construção.

A fiscalização informou em 2007/04/04 que não foi elaborada qualquer participação em nome do requerente desde 2004 até à presente data.

Mais se verifica que a construção do imóvel é posterior à data da entrada em vigor do Plano Director Municipal, 1995/04/04 já existindo à data do ortofoto de 2004. (em anexo ortofotos de 1995 e de 2004 à escala 1:2500).

Foi elaborada a respectiva participação pelos serviços de fiscalização em 2007/04/24.

O projecto de arquitectura agora apresentado para regularização da situação bem como o uso pretendido cumprem o Regulamento do Plano Director Municipal nomeadamente o disposto no Quadro 6 para a edificabilidade nestes espaços.

Assim propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ALCINO DE DEUS OLIVEIRA

Apresentou requerimento em 09/05/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização, remodelação e ampliação de um edifício, sito na Rua de São Sebastião, n.º 43, em Bragança, com o processo n.º 287/80, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento, refere-se à remodelação e ampliação de um edifício de uma moradia licenciada em 1983, situada da Rua S. Sebastião – Bragança.

O presente processo já foi objecto de indeferimento em reunião de Câmara de 23/10/06, dado que a área de construção excedia a área constante na certidão de registo da moradia na Conservatória do Registo Predial, bem como se pretendia apenas legalizar parte do edifício sujeito à adaptação ao

nível do rés-do-chão a um fogo tipo T3, ficando as pretensões do projecto inicial para posterior licenciamento.

Do projecto agora submetido a apreciação, respeita a totalidade da intervenção construída, com a devida actualização da caderneta predial urbana, verificando-se, que o edifício é composto por dois fogos independentes do tipo T3 ao nível do rés-do-chão e 1.º andar.

Face ao exposto, deve o projecto ser revisto quanto à designação de uso, visto tratar-se de edifício a habitação multifamiliar, assim como, a sua descrição relativa ao acabamento cromático das paredes exteriores, de forma que contribua para dignificação e valorização estética do conjunto em que se integra.

Propõe-se manifestar intenção de indeferir, por não cumprir o ponto n.º 5 do artigo n.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 177/2001 de 4 de Junho”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

NUNO AUGUSTO AFONSO

Apresentou requerimento em 23/04/07, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de alteração de um edificio destinado a habitação unifamiliar, sita na “Recta da Mosca”, à margem da Estrada Nacional n.º 15 aldeia de Nogueira, com o processo n.º 230/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto de alterações de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado na “Recta da Mosca”, à margem da Estrada Nacional n.º 15, em “Zona de Expansão Sujeita a Plano de Pormenor”.

O projecto foi indeferido em reunião de Câmara de 11/12/2006 e de 12/02/2007, em virtude de, o parecer da Direcção de Estradas de Bragança ter

sido desfavorável, dado que a ampliação proposta à construção, se implantava a menos de 15m do limite da plataforma da Estrada Nacional n.º 15 (alínea d)) do Artigo 8º do Decreto-Lei 13/91, de 23 de Janeiro).

O projecto de alterações, nesta data apresentado, mantém o alinhamento da actual fachada da construção, a alteração prevê que a varanda e o 2.º lanço de escadas exteriores, no alçado frontal fiquem salientes da fachada 0,30m, distância idêntica à do beirado existente do edifício.

O projecto tem parecer favorável da Direcção de Estradas de Bragança.

Cumprido o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ERNESTO FRANCISCO RODRIGUES MARRÃO

Apresentou requerimento em 10/05/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um armazém, destinado à recolha de alfaiais agrícolas, sito na aldeia de Deilão, com o processo n.º 85/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto em apreciação, refere-se à construção de um armazém destinado à recolha de alfaiais agrícolas que, de acordo com a planta apresentada, se localiza em zona classificada de “ Zona de Expansão por Colmatação”.

Analisado o projecto, verifica-se que a profundidade da empena é de 25 metros, não cumprindo o Quadro 5 do Regulamento do Plano Director Municipal que prevê que não deve exceder 15 metros.

Assim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

DOMINGOS MANUEL SANTOS AFONSO

Apresentou requerimento em 10/04/07, a solicitar que lhe seja aprovado a reapreciação do projecto de uma habitação unifamiliar, sita no lote n.º 77, no loteamento Vale de Álvaro, em Bragança, com o processo n.º 222/99, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se da reapreciação / renovação da licença de um projecto de arquitectura de uma moradia unifamiliar, lote 77 em Vale D’ Álvaro, no âmbito do artigo 72.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, caducado a licença de obras n.º 160/04, tendo apresentado a actualização dos projectos das especialidades, de acordo com o ponto n.2 do artigo 72.º.

Contínua a cumprir o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a sus aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

TELMO BENITES

Apresentou requerimento em 30/03/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, na Rua Álvaro Leite, em Bragança, com o processo n.º 63/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um edifício de habitação multifamiliar em terreno situado dentro do perímetro urbano da cidade, em zona de expansão habitacional.

Verificando que existe um plano parcelar de urbanização de intenções para a zona onde se situa o terreno que se pretende urbanizar, elaborado na Câmara Municipal, a proposta apresentada não coincide com o plano existente na Câmara, no entanto pode viabilizar-se a operação urbanística pretendida

mas as alterações resultantes do exposto a seguir.

De acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 43º os projectos de loteamento ou edifício que gerem impacte semelhante a um loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva com parâmetros de dimensionamento definidos pela Portaria nº 1136/2001 de 25 de Setembro.

Como a Câmara Municipal não aceita o pagamento em numerário das áreas a ceder, estas devem ser previstas no meio do terreno.

Consequentemente a intervenção deve passar por uma operação de loteamento cujos lotes não devem ter área inferior a 300m², cujas edificações devem ter um índice máximo de implantação de 40%, de acordo com o quadro 1 do regulamento, devendo assim o projecto ser revisto.

Face ao exposto propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

CARLOS AUGUSTO PIRES PADRÃO

Apresentou requerimento em 30/04/07, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de legalização de um armazém, destinado a recolha de alfaias agrícolas, sito na freguesia de Parada, com o processo n.º 145/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerimento n.º1735/07 com entrada em 30/04/2007 refere-se a um aditamento ao projecto para legalização de um armazém, destinado a recolha de alfaias agrícolas, aprovado em reunião de Câmara de 27/02/2007, com alvará de obras de construção n.º 76/07, emitido em 15/03/2007.

O projecto de alterações, nesta data apresentado, compreende a ampliação do armazém existente, propondo-se a construção de um volume posterior, com a área de 91m², destinado a arrumos agrícolas, com ligação ao

armazém.

O projecto cumpre o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar o projecto, ficando a cargo do requerente a execução de todas as infra-estruturas necessárias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

LOTEAMENTOS

ANTÓNIO ALBERTO DA SILVA MORAIS

Apresentou requerimento em 02/05/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de loteamento/emparcelamento de três prédios, sitos na aldeia de Sabariz, com o processo n.º 3/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de emparcelamento de três prédios contíguos inscritos na matriz predial da Freguesia de Donai, concelho de Bragança sendo um sob o artigo matricial urbano n.º 432 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 957/20070124 com a área coberta de 68,72m² e área descoberta de 287,95m² num total de 356,67m², outro sob o artigo matricial urbano n.º 99 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 100/19870316 com a área coberta de 190m² e outro sob o artigo matricial urbano n.º 433 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 968/20070124 com a área coberta de 74,13m² e área descoberta de 70,12m² num total de 144,25m².

Conforme planta de localização apresentada à escala 1:25000 verifica-se que os prédios se situam na localidade de Sabariz, Freguesia de Donai, concelho de Bragança.

Consultado o Plano Director Municipal de Bragança verifica-se através da planta de ordenamento à escala 1:10000 que a localidade de Sabariz não tem definido perímetro urbano pelo que os referidos prédios situam-se em espaço agrícola não integrado na Reserva Agrícola Nacional em área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho, tendo sido pedido parecer a esta entidade merecendo parecer favorável.

Face ao disposto na alínea l) do artigo n.º 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, este acto constitui uma operação de loteamento, o que em conformidade com a alínea c) do ponto 3 do artigo n.º 32.º do Regulamento do Plano Director Municipal nestes espaços agrícolas ficam interditas operações de loteamento apenas estão autorizadas as operações urbanísticas definidas no seu artigo n.º 34.º e respectivos parâmetros indicados no quadro 6.

Assim e com base no ponto 1 do artigo n.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-lei n.º 177/01 de 4 de Junho, propõe-se manifestar a intenção de indeferir o projecto de loteamento/emparcelamento apresentado”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

ELIAS DOS SANTOS TEIXEIRA

Apresentou requerimento em 13/04/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de loteamento/emparcelamento, de dois prédios, sitos na aldeia de Parada, com o processo n.º 4/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de emparcelamento de dois prédios contíguos inscritos na matriz predial da Freguesia de Parada, concelho de Bragança sendo um sob o artigo matricial urbano n.º 690 descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 00551/211003 com a área coberta de 90m² e logradouro de 20m² no total de 110m² e outro sob o artigo matricial rústico n.º 5269 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 717/20070213 com a área de 154m².

Esta operação urbanística vem resolver o problema detectado, obra em execução com ampliação implantada em dois artigos matriciais em desacordo com o projecto aprovado conforme participação da fiscalização com data de

2006/06/14 que levou ao embargo de obra com data de 2006/07/26.

Verificado que o artigo com o n.º 690 estava hipotecado a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança, C.R.L. foi pedido e posteriormente entregue documento de autorização dessa instituição bancária, para o requerente proceder ao emparcelamento deste prédio com o prédio adjacente com artigo matricial rústico n.º 5269.

Face ao disposto na alínea l) do artigo n.º 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, este acto constitui uma operação de loteamento/emparcelamento, sem obras de urbanização, já que o local se encontra servido das mesmas.

Assim, e não havendo inconveniente na unificação dos respectivos prédios propõe-se a sua aprovação, constituindo-se um só lote com a área total de 264,00m², destinado à edificação urbana de reconstrução de imóvel destinado a habitação unifamiliar, composto por rés-do-chão e 1 andar, sendo a área de implantação ao nível do rés-do-chão de 111,00m² e a área de 153,00m² de logradouro, confrontando de Norte com Rua Pública, de Sul com Augusto Acácio Esteves, de Nascente com Maria da Conceição Alves e de Poente com Rua Pública, sito dentro do perímetro urbano da aldeia de Parada, na Zona Antiga definida na planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10000 apresentada.

De acordo com a Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro deveria o loteador ceder a Câmara Municipal o total de 63m², área destinada a espaços verdes, e de equipamentos de utilização colectiva. Não havendo essas cedências e de acordo com as alterações introduzidas ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, publicadas no Diário da Republica Apêndice n.º 120 – II Série, n.º 182 – de 08 de Agosto de 2003, artigo n.º 37.º e 38.º, conjugados com o Quadro IV do Mesmo Regulamento, nos emparcelamentos nas áreas Rurais e Vila de Izeda, em que resulte apenas um lote, não há lugar à aplicação das taxas referidas neste quadro”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ALCINO AFONSO DOS SANTOS

Apresentou requerimento em 02/05/2007, a solicitar que lhe seja

aprovado o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/91, para o lote n.º 73 sito no loteamento Vale Churido, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1 - O requerente é proprietário da moradia unifamiliar situada no loteamento Vale Churido, lote n.º 73 em Bragança, titulada pelo alvará de loteamento n.º 05/1991.

2 - O requerente pretende que seja alterada a especificação décima terceira ponto três, constante do respectivo alvará de loteamento, de modo que a área de construção da cave possa ter um acréscimo de 42%, ou seja, no máximo de 42,00 m², a fim de poder legalizar a cave já construída com esta área.

3 - As restantes especificações do alvará de loteamento, deverão manter-se.

Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente.

Não tendo apresentado autorização escrita da concordância das alterações pretendidas por parte da totalidade dos proprietários dos lotes, deverá ser presente a discussão pública de acordo com o ponto 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias para posterior e definitiva deliberação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

JOSÉ FIGUEIREDO DIAS

Apresentou requerimento em 23/04/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido para a constituição de dois lotes, relativo ao lote n.º 4, sito no loteamento São Bartolomeu, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 12/93, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente, proprietário do lote n.º 4 do loteamento de S. Bartolomeu titulado pelo alvará de loteamento n.º 12/93, para construção de uma moradia unifamiliar isolada, com a área de 650 m², apresentou um pedido para poder dividir o lote em dois mais pequenos, lote 4 A e lote 4 B, pedido ao qual foi deliberado manifestado intenção de indeferimento em reunião de Câmara de 10/04/07.

Tendo apresentado uma exposição discordante da deliberação da Câmara Municipal por razões assentes no aspecto visual do conjunto edificado, razões com as quais não se concorda, e assim reiteramos o nosso parecer anterior, ou seja, que as construções a executar nos lotes que se pretendem formar iriam provocar um desequilíbrio harmonioso no conjunto edificado no espaço compreendido entre o lote 3 e o lote 12.

Propõe-se novamente manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PEDIDO DE DESTAQUE

MARIA MARGARIDA GOMES

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita na Rua D. Manuel II, n.º 148/150, em Bragança, com o processo n.º 59/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura para recuperação de um imóvel situado na Cidadela em Zona Histórica da Cidade de Bragança conforme se verifica em planta de ordenamento do Plano Director Municipal. O prédio com artigo matricial urbano n.º 675 da freguesia de Santa Maria está descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 228/19870929 com a área coberta de 64m² e descoberta de 15m² num total de 79m².

Analisado o processo verificamos que em memória descritiva se refere que a proposta será de recuperação de imóvel de um só piso e com a área de implantação correspondente à área de construção de 79m² depreendendo-se que irá ser ocupado toda a área do prédio. Analisado a parte desenhada nomeadamente as plantas de implantação existente e de proposta bem como as plantas referentes à compartimentação verificamos que a área de intervenção é de 137,90m² muito superior à área registada no artigo matricial e

que se pretende dois fogos não descritos em memória descritiva, havendo assim desconformidade nestes elementos que compõem o processo.

Após informação ao requerente através do ofício n.º 4214 de 2007/05/07 nada foi esclarecido até à presente data.

Verifica-se que deu entrada nesta Câmara com data de 2007/05/11 pedido de destaque do artigo matricial urbano n.º 675, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 228/19870929, correspondente ao mesmo prédio do processo de recuperação atrás referido.

Este pedido de destaque deverá ser um processo autónomo do processo n.º 59/07 referente à recuperação do imóvel.

Analisado o pedido de destaque verificamos que o mesmo não poderá ter o deferimento desejado devido a que o mesmo se refere a um destaque em prédio urbano com dois fogos e com uma área real superior à descrita no prédio urbano e que a separação dos dois fogos apenas se poderá fazer através de constituição de propriedade horizontal, já que o edifício é um só e não dois como se pretende crer, como se pode verificar na descrição da certidão de registo na Conservatória do Registo Predial de Bragança, não cumprindo assim a alínea b) do ponto 4 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-lei n.º 177/01 de 4 de Junho.

Assim propõe-se o indeferimento do pedido de certidão de destaque requerido”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ISENÇÃO DE TAXAS

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMPO REDONDO - BRAGANÇA

Apresentou requerimento em 09/05/07, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de isenção de taxas, para a realização de todas as actividades desportivas no seu polidesportivo que requeiram licenciamento, com o processo n.º 24/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente pretende que lhe seja concedida isenção de taxas para todas as actividades realizadas no seu polidesportivo que requeiram licenciamento.

Em conformidade com o ponto 2 do Artigo 4.º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Bragança, por se tratar de uma associação cultural e desportiva, pode a Câmara, ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, conceder redução ou isenção de taxas e licenças previstas na tabela.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA ORDENAÇÃO E DEMOLIÇÃO DO EDIFICADO - PROCESSO N.º 333/05

“1- O edifício em construção, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, tem projecto aprovado em Reunião de Câmara de 10/04/2006, (Proc.de obras n.º333/06), e possui alvará de obras n.º366/06, emitido em 23/10/2006.

2- O projecto, composto por rés-do-chão e três andares, foi aprovado com o número de pisos do edifício preexistente, e no alinhamento do beiral da construção confinante.

3- De acordo com o disposto nas fichas de caracterização do edificado, elaboradas pelo Gabinete Técnico Local, e que fazem parte integrante do Plano de Pormenor da Zona Histórica de Bragança (em fase de aprovação), o grau de intervenção disposto para o edifício é a “conservação genérica do exterior do imóvel com possibilidade de remodelação controlada, preservando obrigatoriamente as fachadas de qualidade”.

4- Da análise formal à preexistência, do ponto de vista do plano estético do edifício preexistente, no âmbito da valorização do património edificado, a preexistência não constituía qualquer mais valia para o património edificado, sendo que, era um edifício de parco interesse arquitectónico.

5- Neste âmbito, aquando da apreciação técnica ao projecto apresentado, foi tida em consideração a continuidade da leitura do beiral do edifício contíguo, bem como, sendo este um edifício de gaveto, foi encontrada uma solução geométrica para a cobertura, traduzindo-se numa solução de remate para o quarteirão, havendo uma concordância das lajes de piso, e alinhamentos de vãos.

6- Mais se informa, que do ponto de vista da análise formal, a proposta aprovada, garantia uma inserção volumétrica ao edifício contíguo e um

desenho de fachada as condicionantes impostas pelo edifício confinante, concluindo-se que, a proposta não excedia a volumetria existente, apenas uma correcção volumétrica no acerto do beiral do edifício contíguo.

7- Após deslocação ao local, em 18/04/2007, verifica-se, conforme registo fotográfico, que a construção não se encontra de acordo com o projecto aprovado, nomeadamente no que se refere à cércea, o beiral do edifício não se encontra no prolongamento da construção vizinha, condicionante na aprovação do projecto.

8- No âmbito da exposição da presente informação, foi instaurado um processo de contra-ordenação e o respectivo embargo total da obra em 26/04/2007.

9- A Divisão de Urbanismo, serviço gestor no âmbito do ordenamento do território, é de opinião, que a construção deverá ser objecto de demolição parcial, com consequente correcção dos alinhamentos e dimensões dos vãos praticados, e demais disposições regulamentares que daí resulte das alterações produzidas, mantendo os princípios a que a mesma foi objecto de deferimento.

10- Mais se informa, que o técnico responsável pela direcção técnica da obra, deve ser responsabilizado, conforme estipula o artigo 98.º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o disposto em regulamento municipal de urbanização e edificação, designadamente os artigos 12.º a 14.º.

11- Conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 97.º do referido Diploma, deve obrigatoriamente ser registado no livro de obra todas as alterações feitas ao projecto licenciado ou autorizado. Não o tendo feito, tal facto, contraria o disposto na Lei, constituindo contra-ordenação nos termos da alínea m) do n.1, artigo 98.º do referido Diploma, punido com coima graduada de 250,00€ a 50 000€, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo e Diploma.

12- Acresce ainda a possibilidade de vir a ser aplicada a sanção acessória prevista na alínea b) do n.1 do artigo 99.º do mesmo diploma, implicando a interdição do exercício no Município, até ao máximo de dois anos, da profissão ou actividade conexas com a infracção praticada, cuja competência cabe, por lei, ao Presidente da Câmara Municipal para fixar o

citado prazo (vide n.10 do artigo 98.º)

13- Por último, conforme determina o n.3 do artigo 99.º, devem as sanções acessórias aplicadas aos autores de projectos, serem comunicadas à respectiva Ordem ou Associação Profissional, para os efeitos legais.”

Despacho de 22/05/2007: - “Tendo por base a presente informação determino a instrução de processo de contra-ordenação. Tratando-se de uma área sensível urbanisticamente, deveria ter sido cumprido com o licenciamento, feito em conformidade com o previsto em Plano de Pormenor para a Zona Histórica de Bragança, em fase de publicação, o que altera de forma suficientemente explícita.

Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos no dia 19.04.2007 a 27.04.2007, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despachos de 27 de Outubro de 2005 e 03 de Novembro de 2005

Por subdelegação:

JOSÉ AUGUSTO PALMA FERREIRA, apresentou requerimento em 04/05/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Paradinha de Outeiro, com o processo n.º 82/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

CONSTRUÇÕES SUCESSO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., apresentou requerimento em 02/05/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de aditamento ao projecto de um edifício multifamiliar, sito na Urbanização Quinta do Rei lote n.º 33 em Bragança, com o processo n.º 113/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MÁRIO FRANCISCO FERNANDES, apresentou requerimento em 13/04/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Sacoias, com o processo n.º 82/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

VITOR MANUEL RODRIGUES PEREIRA, apresentou requerimento em 26/04/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Vila Nova, com o processo n.º 79/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

JOÃO ANTÓNIO ALVES LOURENÇO, apresentou requerimento em 26/04/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Baçal, com o processo n.º 309/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MARGARIDA MARIA CONDADO FERNANDES SÁ, apresentou requerimento em 26/04/2007, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Carragosa, com o processo n.º 117/00, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

HENRIQUE AUGUSTO CASCA

Apresentou requerimento em 03/03/07, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de ampliação de um edifício bi-familiar, sito na Rua Henrique Tavares, n.º 4, em Bragança, com o processo n.º 188/78, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma cave com a área de 19.2 m², numa moradia bi-familiar situada no Alto das Cantarias e com licença de utilização emitida em 1992.

Não se vê qualquer inconveniente na execução da cave.

Cumprido o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA ORDENAÇÃO E DEMOLIÇÃO DO EDIFICADO - PROCESSO N.º 259/06

“1- O edifício em construção, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, tem projecto aprovado em Reunião de Câmara de 10/04/2006, (Proc.de obras n.º 333/06), e possui alvará de obras n.º 366/06, emitido em 23/10/2006.

2- O projecto, composto por rés-do-chão e três andares, foi aprovado com o número de pisos do edifício preexistente, e no alinhamento do beiral da construção confinante.

3- De acordo com o disposto nas fichas de caracterização do edificado, elaboradas pelo Gabinete Técnico Local, e que fazem parte integrante do Plano de Pormenor da Zona Histórica de Bragança [(em fase de aprovação), o grau de intervenção disposto para o edifício é a “conservação genérica do exterior do imóvel com possibilidade de remodelação controlada, preservando obrigatoriamente as fachadas de qualidade”.

4- Da análise formal à preexistência, do ponto de vista do plano estético do edifício preexistente, no âmbito da valorização do património edificado, a preexistência não constituía qualquer mais valia para o património edificado, sendo que, era um edifício de pouco interesse arquitectónico.

5- Neste âmbito, aquando da apreciação técnica ao projecto apresentado, foi tida em consideração a continuidade da leitura do beiral do edifício contíguo, bem como, sendo este um edifício de gaveto, foi encontrada uma solução geométrica para a cobertura, traduzindo-se numa solução de remate para o quarteirão, havendo uma concordância das lajes de piso, e alinhamentos de vãos.

6- Mais se informa, que do ponto de vista da análise formal, a proposta aprovada, garantia uma inserção volumétrica ao edifício contíguo e um desenho de fachada as condicionantes impostas pelo edifício confinante, concluindo-se que, a proposta não excedia a volumetria existente, apenas uma correcção volumétrica no acerto do beiral do edifício contíguo.

7- Após deslocação ao local, em 18/04/2007, verifica-se, conforme registo fotográfico, que a construção não se encontra de acordo com o projecto aprovado, nomeadamente no que se refere à cércea, o beiral do edifício não se encontra no prolongamento da construção vizinha, condicionante na aprovação do projecto.

8- No âmbito da exposição da presente informação, foi instaurado um processo de contra-ordenação e o respectivo embargo total da obra em 26/04/2007.

9- A Divisão de Urbanismo, serviço gestor no âmbito do ordenamento do território, é de opinião, que a construção deverá ser objecto de demolição parcial, com conseqüente correcção dos alinhamentos e dimensões dos vãos praticados, e demais disposições regulamentares que daí resulte das alterações produzidas, mantendo os princípios a que a mesma foi objecto de deferimento.

10- Mais se informa, que o técnico responsável pela direcção técnica da obra, deve ser responsabilizado, conforme estipula o artigo 98.º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o disposto em regulamento municipal de urbanização e edificação, designadamente os artigos 12.º a 14.º.

11- Conforme o preceituado no n.º2 do artigo 97.º do referido Diploma, deve obrigatoriamente deve ser registado no livro de obra todas as alterações feitas ao projecto licenciado ou autorizado. Não o tendo feito, tal facto, contraria o disposto na Lei, constituindo contra-ordenação nos termos da alínea m) do n.1, artigo 98.º do referido Diploma, punido com coima graduada de 250,00€ a 50 000€, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo e Diploma.

12- Acresce ainda a possibilidade de vir a ser aplicada a sanção acessória prevista na alínea b) do n.1 do artigo 99.º do mesmo diploma, implicando a interdição do exercício no Município, até ao máximo de dois anos,

da profissão ou actividade conexas com a infracção praticada, cuja competência cabe, por lei, ao Presidente da Câmara Municipal para fixar o citado prazo (vide n.10 do artigo 98.º)

13- Por último, conforme determina o n.3 do artigo 99.º, devem as sanções acessórias aplicadas aos autores de projectos, serem comunicadas à respectiva Ordem ou Associação Profissional, para os efeitos legais.”

Despacho de 22/05/2007: - “Tendo por base a presente informação determino a instrução de processo de contra-ordenação. Tratando-se de uma área sensível urbanisticamente, deveria ter sido cumprido com o licenciamento, feito em conformidade com o previsto em Plano de Pormenor para a Zona Histórica de Bragança, em fase de publicação, o que altera de forma suficientemente explícita.”

Tomado conhecimento.

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRA ORDENAÇÃO E DEMOLIÇÃO - PROCESSO N.º 3/2004

“Em análise ao processo n.º 3/2004, à construção de uma edificação destinado a comércio e habitação multifamiliar, na Av. Sá Carneiro, n.º 149, em Bragança, titulado pelo alvará de utilização n.º 144/06, cumpre informar o seguinte:

I – HISTORIAL DO PROCESSO

1- Operação urbanística aprovada em reunião de Câmara de 13/04/2004, titulada pelo alvará de construção n.237/2004 em 8/06/2004.

2- Alvará de construção válido até 5/02/2006.

3- A 6/01/2005, deu entrada na autarquia uma reclamação/exposição, apresentada pelo Sr. António Cruz Pereira, residente na Av. Sá Carneiro, n.º 64-A, dando conhecimento de vários estragos e prejuízos, bem como da intrusão em terreno alheio, sem qualquer autorização para o efeito concedida pelo proprietário, que a sociedade Reis Calisto praticou, tendo sido notificado o técnico responsável pela direcção técnica da obra e o dono da obra, em 11/01/2005, da presente exposição, afim de serem implementadas as medidas adequadas de modo a serem evitadas e resolvidas eventuais situações de risco.

4- Projecto de arquitectura (aditamento), apresentado a 9/12/2005,

contendo alterações relativas à organização espacial no bloco A (edifício que confronta com a Av. Sá Carneiro) e bloco B (que confronta com a rua do Loreto), referenciando ainda, que ao nível do desvão da cobertura (sotão), apenas deram lugar por cada bloco, dois arrumos.

5- Após saneamento liminar, é notificado o dono da obra, à apresentação do projecto da especialidade – saneamento, atendendo à alteração do traçado da rede de águas inicialmente aprovado, da consequente alteração das instalações sanitárias ao nível do rés-do-chão.

6- Novamente é solicitado parecer ao Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, emitindo parecer favorável.

7- Solicitação da 1ª prorrogação da licença de obras a 25/01/2006, concedida e emitida a 21/02/2006, válida até 5/08/2006.

8- Projecto de arquitectura (aditamento), aprovado em reunião de Câmara de 27/02/2006.

9- Solicita o requerente a constituição da propriedade horizontal, em 10/03/2006, edifício composto por 24 fracções (A a X), destinadas a lugar de Garagem, 2 fracções (AU e AV), destinadas a actividade comercial, serviços, estabelecimento de restauração e bebidas, ou similar de hotelaria, 39 fracções (Y a NA); (AP a AT); (AW a AX); (AZ a BC); (BE a BP), destinadas a habitação e 5 fracções (AO, AY, BD, BQ e BR), destinadas a arrumos, pertencendo as fracções BQ e BR ao bloco A e as fracções BD e AY ao bloco B.

10- Emissão de certidão de propriedade horizontal em 23/03/2006.

11- Em 21/03/2006, apresenta projecto da especialidade de saneamento (aditamento), não referenciando os arrumos, visto que os mesmos não são alimentados com rede de água, projecto aprovado em 27/03/2006.

12- Entrega do Livro de Obra, e termo de responsabilidade de conclusão de obra a 4/04/2006, mencionando expressamente, “que a obra encontra-se concluída de acordo com os projectos de licenciamento e alterações entregues na Câmara”. Mais menciona, no âmbito da execução da obra, no registo das observações do Livro de Obra, que a rede de águas e esgotos estão concluídas, a 1/09/2005.

13- Solicita a 4/04/2006, a emissão da respectiva Licença/Autorização de Utilização, conforme descrição da constituição da propriedade horizontal,

(ponto 9 da informação).

14- Da avaliação dos serviços técnicos, propõe-se a realização de vistoria ao edifício, que no âmbito da mesma, foi lavrado um Auto de Vistoria a 10/05/2006, propondo a emissão da licença de utilização.

15- Emissão de Licença de Utilização, em 18/05/2006, titulada pelo n.º 144/06.

16- Requer o dono da obra, a 18/05/2006, libertação da garantia bancária, objecto de indeferimento, após verificação da Fiscalização Municipal às infra-estruturas existentes.

17- Notificado o requerente a 10/06/2006, à regularização das infra-estruturas, solicita a 12/09/2006, novo pedido à libertação da garantia bancária.

18- No âmbito da informação emanada pela Divisão de Saneamento Básico, a 13/09/2006, após a requisição para abastecimento de água ao edifício, verificou que havia lugar para 27 contadores, prevendo apenas 25 contadores no projecto licenciado, destinando-se os excedentes aos arrumos no desvão da cobertura. Mais informa que, “uma vez mais, existe incompatibilidade entre a declaração do técnico responsável e onde consta estar tudo conforme projecto e requisitos legais”, e o que “se encontra na realidade executado o que a título nenhum é aceitável.”

19- Proferido o despacho pelo Sr. Vice-Presidente, a 15/09/2006, não autoriza que os arrumos sejam servidos de água, não estando contemplados em projecto aprovado. A Divisão de Urbanismo, deve verificar a conformidade da obra face aos projectos.

20- Novamente, a Divisão de Saneamento Básico, a 18/09/2006, emite uma informação, “ o edifício encontra-se construído com mais dois contadores daqueles que estavam projectados. Estes servem dois arrumos nas águas furtadas relativamente aos quais não estava prevista rede predial de águas. O mesmo acontece no edifício que dá para a rua do Loreto. O edifício foi construído recentemente e possui declaração técnica do respectivo responsável de conformidade com o projecto aprovado”. Mais declara, “as respectivas instalações encontram-se seladas pelos serviços, desde 18/09/2006”.

21- Aos vinte dias do mês de Setembro, a Fiscalização Municipal lavra o

processo Participação/Denúncia, denunciando que o dono da obra, instalou em desacordo com o projecto aprovado de licenciamento (águas e esgotos), a ligação de água aos arrumos, através do contador destinado ao condomínio do prédio.

22- Proferido o despacho pelo Sr. Presidente da Câmara, a 20/09/2006, com carácter de urgência, instruiu a Divisão Financeira, para proceder à instrução de processo de contra-ordenação à empresa construtora, e ao técnico responsável pela direcção técnica da obra.

23- A Divisão de Saneamento Básico, informa novamente, na sequência da informação prestada em 20/09/2006, que foram efectuadas outras duas ligações, não autorizadas.

24- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, a 22/09/2006, com carácter de urgência, ordenou ao Departamento de Obras e Urbanismo, a realização de uma vistoria, evidenciando se o técnico responsável pela obra fez falsas declarações no processo, assim como, ao Departamento Administrativo e Financeiro, a instrução de contra-ordenação.

25- No dia 29/03/2007, foi instruído o processo de contra-ordenação ao dono da obra, processo n.º 283/COR/2006.

26- No âmbito do despacho do Sr. Presidente da Câmara, a 22/09/2006, a Divisão de Urbanismo, aos 22 dias do mês de Setembro, efectua a vistoria às fracções AO, BQ e BR do bloco A, tendo sido detectado pelos peritos alteração ao uso das fracções BQ e BR, adaptadas a cozinha e sala, com as respectivas redes de águas e esgotos, uso este diferente ao previsto no respectivo alvará de licença de utilização. O mesmo se verificou às fracções AY e BD do bloco B.

27- A 30/09/2006, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, deu ordem, para se proceder em conformidade com carácter de urgência, à demolição e reposição da situação nos termos do licenciamento. Mais ordenou, proceder em conformidade no âmbito da responsabilidade técnica, propondo em informação num prazo de 10 dias, as medidas a adoptar.

28- Tal situação não se chegou a verificar.

29- A 15/01/2007, no exercício das funções do chefe da divisão de urbanismo, sentiu a necessidade de realizar uma vistoria às fracções supra mencionadas, afim de melhor apreciar o processo, tendo sido efectuado um

registo fotográfico da situação, que se junta em anexo.

30- A 19/09/2006, o requerente apresentou para licenciamento, projecto de saneamento, aos anexos, tendo sido presente em reunião de Câmara, de 12/02/2007, deliberado por unanimidade dos membros presentes, retirar para melhor análise.

31- Pelo dono da obra é em 28/02/2007, apresentada a renúncia do projecto.

II - DOS FACTOS

Considerando, os antecedentes processuais e verificando-se que nesta data ainda não foram tomadas medidas relativas à regularização, independentemente de se ter dado conhecimento ao dono da obra em 20/11/2006, do relatório da peritagem com data de 28 de Setembro do mesmo ano, propõe-se:

Ao Dono da Obra

a) Seja instaurado processo de contra-ordenação ao dono da obra, por violação do disposto nas alíneas b) e d), do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, ou seja, por ter realizado operações urbanísticas em desconformidade com o projecto e condições de licenciamento e ainda, pela ocupação de 4 fracções autónomas sem licença de utilização e em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará.

b) Não sendo passível de legalizar, por violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, deve, o Presidente da Câmara Municipal ordenar a demolição parcial do edificado em desconformidade com o projecto aprovado, fixando um prazo para o efeito de 30 dias, findo o qual, será o facto participado ao Ministério Público, a haver, desrespeito do acto administrativo referido.

Ao Técnico Responsável pela Direcção Técnica da Obra

c) Mais se informa, que o técnico responsável pela direcção técnica da obra, deve ser responsabilizado, conforme estipula o artigo 98.º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o disposto em regulamento municipal de urbanização e edificação, designadamente os artigos 12.º a 14.º.

d) Conforme o preceituado no n.º2 do artigo 97.º do referido Diploma,

deve obrigatoriamente ser registado no livro de obra todas as alterações feitas ao projecto licenciado ou autorizado. Não o tendo feito, tal facto, contraria o disposto na Lei, constituindo contra-ordenação nos termos da alínea m) do n.1, artigo 98.º do referido Diploma, punido com coima graduada de 250,00€ a 50 000€, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo e Diploma.

e) Acresce ainda a possibilidade de vir a ser aplicada a sanção acessória prevista na alínea b) do n.1 do artigo 99.º do mesmo diploma, implicando a interdição do exercício no Município, até ao máximo de dois anos, da profissão ou actividade conexas com a infracção praticada, cuja competência cabe, por lei, ao Presidente da Câmara Municipal para fixar o citado prazo (vide n.10 do artigo 98.º)

f) Por último, conforme determina o n.3 do artigo 99.º, devem as sanções acessórias aplicadas aos autores de projectos, serem comunicadas à respectiva Ordem ou Associação Profissional, para os efeitos legais.”

Despacho exarado pelo Exmo. Presidente de 24/05/2007:

“1. Determino a instrução, com carácter de urgência do processo de contra-ordenação ao dono de obra e demolição em 30 dias úteis, das obras em desconformidade com o projecto, findo o prazo e se ocorrer o incumprimento, deve imediatamente o processo ser enviado para o Ministério Público.

2. Determino a instrução com carácter de urgência, de processo de contra-ordenação ao técnico responsável pela direcção técnica da obra.

3. Ao Director de Obras e Urbanismo, para no prazo de 10 dias úteis, informar das razões e responsáveis pelo incumprimento do meu despacho de 20/09/2006.

4. Determino ao Departamento da Administração Geral e Gestão Financeira que informe, das razões da não instrução do processo de contra-ordenação, conforme meu despacho de 22/09/2006. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento

Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 11 de Junho de 2007, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do Art.º 92º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser

Acta n.º 10 de 28 de Maio de 2007

assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara, e pela Directora de Departamento da Administração Geral e Gestão Financeira.
